REFORMA TRIBUTÁRIA E SEGURANÇA JURÍDICA

HELENO TAVEIRA TORRES – PROFESSOR TITULAR DE DIREITO FINANCEIRO DA FACULDADE DE DIREITO DA USP. LIVRE-DOCENTE, DOUTOR E MESTRE EM DIREITO TRIBUTÁRIO. ADVOGADO.

CONSTITUIÇÃO FINANCEIRA E CRISE: AS EXPECTATIVAS DA REFORMA TRIBUTÁRIA

Orçamento e o limite do gasto público

Planejamento e gastos com a recuperação da crise

Necessidade de aumento de arrecadação – fim precípuo do Fisco

Redução da complexidade e proteção dos direitos dos contribuintes

PROPOSTA PARA UMA REFORMA RACIONAL DO SISTEMA TRIBUTÁRIO

- UNIÃO = COFINS AMPLIADA (princípios do IVA, incide sobre "receitas", com crédito financeiro, excluídos os regimes especiais) + adicional para substituir 50% da contribuição sobre folha de salário
  - Retornar para a União os Impostos únicos sobre combustíveis, energia elétrica e telecomunicações (retirar do ICMS) – política de preços uniforme (compartilhar arrecadação com estados em 50%).
  - Extinguir PIS, COFINS, COFINS-importação, bem como CIDEs do setor de Telecom (FUST e FUNTEL) e CIDE-combustíveis (absorvidas pelo Imposto único)
  - Unificar IRPJ + CSLL
  - Extinguir Salário educação + contribuição ao FNDE + bolsas de estudos CAPES/CNPQ = pagar despesas com parcela da arrecadação do "Sistema S"
  - SEBRAE – reduzir a um adicional do SIMPLES (só interessa a este universo)
- ESTADOS = IVA ESTADUAL (ICMS + IPI) sobre mercadorias e produtos industrializados
  - IPVA
  - ITCMD (transferir para municípios – imposto único sobre transmissões – vide CTN)
- MUNICÍPIOS = IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (gerar direito de dedução no IVA (federal e estadual) nas empresas, no limite de 50% das alíquotas do ISS, e manter participação dos municípios em 25% do IVA Estadual)
  - ITBI + ITCMD + ITR + IPTU

OBJETIVOS COMUNS A TODAS AS PROPOSTAS DE REFORMAS TRIBUTÁRIAS – PODEM SER ATINGIDOS COM REFORMAS INFRACONSTITUCIONAIS

- **Simplificação do sistema tributário**
- **Eficiência, neutralidade e justiça Fiscal**
- **Melhorar o ambiente de negócios** – gerar investimentos e eficiência do mercado
- **Reduzir a desoneração tributária**
- **Desenvolvimento Regional**
- **Reduzir a guerra fiscal e promover o pacto federativo**
- **Efetivar os direitos do contribuinte**
- **Reduzir a exportação de impostos acumulados nos preços dos produtos**
- **Desoneração da folha de pagamentos**

FOCO NA REFORMA INFRACONSTITUCIONAL

- 1- **Simplificação imediata**. Atacar o que agrava negativamente cobrança de tributos: redução de obrigações acessórias e outras burocracias.
- 2- Rever a legislação dos tributos para aplicar os princípios da praticabilidade, eficiência, espontaneidade do pagamento e definitividade.
- 3- **Procedimentos administrativos** – promover "força tarefa" nos entes federais para (I) responder consultas; (II) agilizar as compensações e (III) adotar conciliação ou outro meio para dar solução aos litígios;
- 4- **Cobrança dos tributos** – leis para modificar os processos administrativos e as execuções fiscais, para conferir maior celeridade;
- 5- Adotar medidas para **facilitar as recuperações de empresas em crise**;

* Estas medidas propiciarão aumento de arrecadação imediata, sem afetar o fluxo de cobrança e a promover a efetividade do orçamento.

BUROCRACIA EXCESSIVA: O CASO DA DEVOLUÇÃO DE CRÉDITOS

Figure 2.6. Time to comply with and obtain VAT refunds

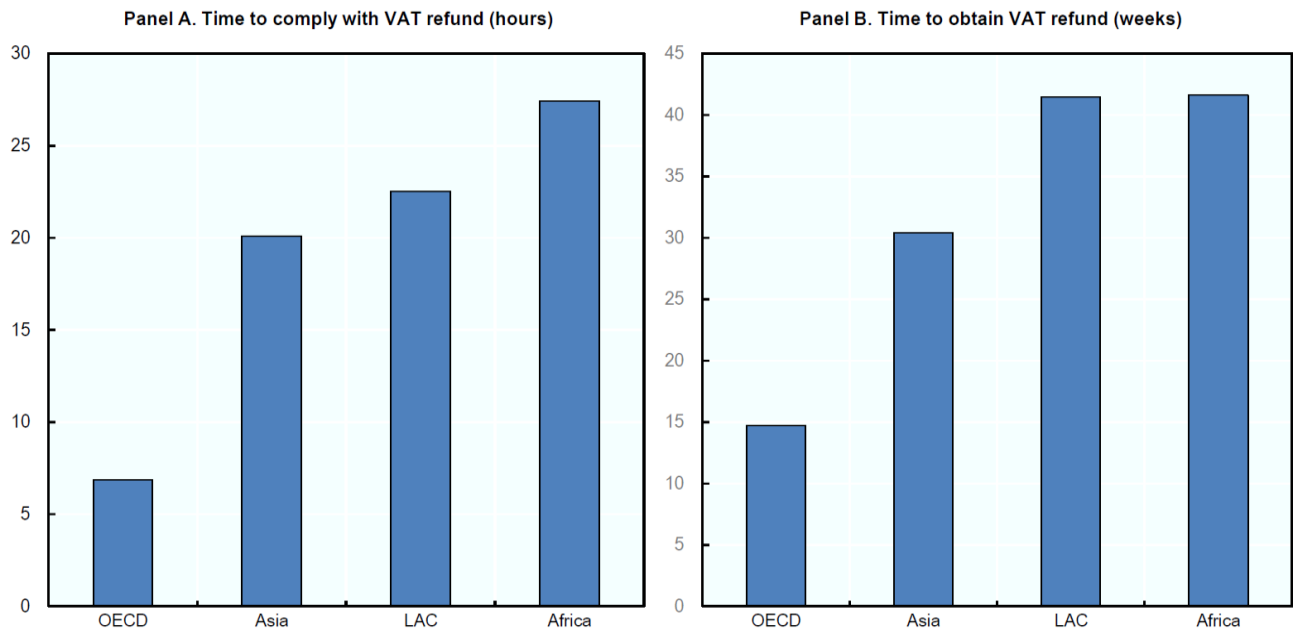

Source: World Bank Group, Doing Business Indicators.

FONTE: OECD (2019), *TAX MORALE: WHAT DRIVES PEOPLE AND BUSINESSES TO PAY TAX?*

COMPENSAÇÕES TRIBUTÁRIAS

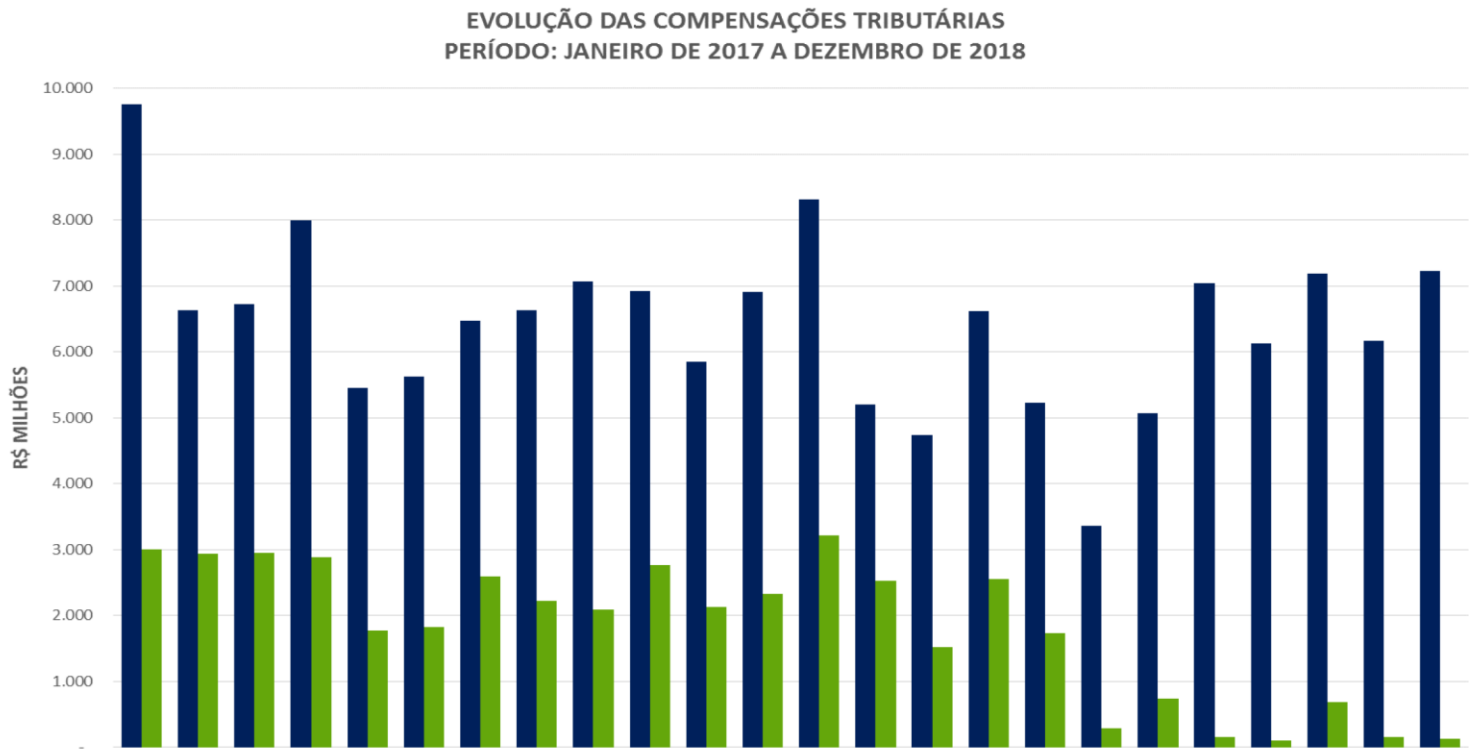

	jan/17	fev/17	mar/17	abr/17	mai/17	jun/17	jul/17	ago/17	set/17	out/17	nov/17	dez/17	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18
TOTAL	9.761	6.628	6.731	7.993	5.456	5.633	6.476	6.632	7.074	6.928	5.845	6.912	8.313	5.205	4.742	6.625	5.225	3.366	5.064	7.048	6.134	7.186	6.172	7.231
IRPJ/CSLL	3.003	2.932	2.955	2.887	1.778	1.824	2.592	2.227	2.088	2.768	2.127	2.334	3.217	2.529	1.515	2.556	1.728	282	741	156	107	683	149	132

FONTE: RECEITA FEDERAL

02/10/2019

REFORMA DA SEGURANÇA JURÍDICA

- CONFORMIDADE - Fomentar a regularização dos contribuintes, com compromissos de integridade fiscal.
- ATENDIMENTO - Melhoria do atendimento dos contribuintes.
- Aprimorar as SANÇÕES – conter os exageros de multas
- Combater as disfuncionalidades: REFIS, securitização de dívida ativa e outros.
- PREVENÇÃO DE LITÍGIOS - Prevenir litígios durante fiscalizações - experiência do México (PRODECON).
- EXECUÇÕES FISCAIS - Separar em varas especializadas o atual modelo – Varas de Contencioso Tributário. Transferir cobranças de Conselhos Profissionais para Juizados Especiais
- CONSULTAS - aperfeiçoar e reduzir prazos de respostas das consultas fiscais
- ECONOMIC POLICY REFORMS 2019: GOING FOR GROWTH © OECD 2019 - "**Recommendations**: Consolidate indirect taxes at the state and federal levels and work towards one value added tax with a broad base, full refund for input VAT and zero-rating for exports."

CONTROLE DO SISTEMA TRIBUTÁRIO PELO SENADO FEDERAL: DESBUROCRATIZAÇÃO

Controle do Desempenho e Redução da Burocracia

Art. 52. Compete privativamente ao **Senado Federal**: (...)

XV - avaliar periodicamente a **funcionalidade** do Sistema Tributário Nacional, em sua estrutura e seus componentes, e **o desempenho das administrações tributárias da União**, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

TIPOLOGIAS DAS REFORMAS TRIBUTÁRIAS

Quadro 2.1 - Tipologia das reformas tributárias

Categoria	Tipos de reformas
1. Base de incidência	(i)reforma da tributação da renda, (ii) reforma da tributação do consumo, (iii)reforma da tributação da propriedade, (iv) reforma de base específica
2. Relevância orçamentária	(i) maiores e (ii) menores reformas
3. Multiplicidade das alterações	(i) amplas e (ii) reduzidas
4. Incidência	(i) gerais e (ii) direcionadas
5. Impacto orçamentário	(i) expansivas, (ii) redutoras e (iii) neutras

ALMEIDA, ALOISIO FLÁVIO FERREIRA DE. *CONDICIONANTES POLÍTICOS DAS REFORMAS TRIBUTÁRIAS NA AMÉRICA LATINA*. SP: FGV, TESE DE DOUTORADO, 2015

PROPOSTAS ANTECEDENTES

- **PEC nº 175/1995 (Dep. Mussa Demes)**
- IVA = ICMS + IPI

- **PEC nº 175-A/1997 (Sec. Exec. MF Pedro Parente)**
- IVA-F = IPI + ICMS + PIS + COFINS + CSL
- criação do Imposto Seletivo (bebidas, cigarros, fumo, veículos, etc.)

- **PEC nº 41/2003 (Dep. Virgílio Guimarães)**
- 2005: ICMS federal e criação de 5 alíquotas
- 2007: IVA-F = ICMS + IPI + ISS + COFINS + PIS + Salário Educação + Contribuições Sociais dos empregadores

- **PEC 233 – Bernard Appy**
- IVA-F = PIS + COFINS + PIS-Importação + COFINS-Importação + Salário Educação + CIDE-CIDE

PROPOSTAS ANTECEDENTES

- **Proposta de Emenda à Constituição – PEC 31/2007, elaborada pelo Sr. Virgilio Guimarães e outros. Anexa PEC 233/2008.**
- - Uniformização de alíquotas do ICMS e da legislação, especialmente quanto às obrigações acessórias.
- - Alteração do regime de cobrança do ICMS do Estado de origem para o Estado de destino.
- - Fusão do IRPJ e da CSLL.
- - Fusão do PIS, COFINS e salário educação, no IVA-F.
- - Redução gradual do ônus sobre a folha de salários, de 20% para 14%. (redução de 1% ao ano)
- - 0,5% a 12% da receita de ICMS será destinada a um fundo de desenvolvimento.
- - Receitas do IVA-F, IPI, IR e CSLL serão repartidas entre a União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios.
- - Instituir novamente a CPMF permanente e com caráter fiscalizatório. (idéia rejeitada por Sandro Mabel)

PRINCIPAIS PROPOSTAS DE REFORMA TRIBUTÁRIA – LIMITADAS AO "CONSUMO"

- **PEC 45/2019** – Em tramitação na Câmara dos Deputados (Relator Deputado Baleia Rossi; aprovada na CCJ e encaminhada para apreciação da Comissão Especial em 20/08/2019)
- **PEC 110/2019** – Tramitação iniciada no Senado Federal (Relator Senador Roberto Rocha) (PEC 293/2004 - Deputado Luiz Carlos Hauly).
- **GOVERNO** – Pode mandar propostas com um "IVA dual", Federal (IPI, PIS e COFINS) e Estadual (ICMS e ISS), criação de ITF (Imposto de Transações Financeiras) para substituir tributos sobre folha de salários e introdução de imposto sobre dividendos.
- **Projeto do Deputado Luciano Bivar** (PSL) – criação de Imposto sobre Pagamentos para substituir o IBS

PROPOSTAS ATUAIS DE REFORMA TRIBUTÁRIA

- **ALÍQUOTAS**
  - **PEC 110**: Lei complementar fixará as alíquotas do imposto
  - **PEC 45**: Lei ordinária da União, dos Estados, do DF e dos Municípios estabelecerá a alíquota – acompanha o CEP do destino
- **Tributos substituídos**
  - **PEC 110**: IPI, IOF, PIS, Cofins, CIDE-Combustíveis, Salário-Educação, ICMS, ISS
  - **PEC 45**: IPI, PIS, Cofins, ICMS, ISS.
- **Benefícios Fiscais**
  - **PEC 110**: lei complementar poderá conceder benefícios fiscais (mantém ZFM)
  - **PEC 45**: não permite a concessão de benefício fiscal (extingue a ZFM)
- **Prazos de Transição**
  - **PEC 110**: alíquota teste de 1% durante **um ano** e transição de **cinco anos**
  - **PEC 45:** alíquota teste de 1% durante **dois anos** e transição em **10 anos**. A transição na partilha em **50 anos**
- Ambas as propostas adotam o **princípio do destino**.

REGRA DE TRANSIÇÃO DO IBS

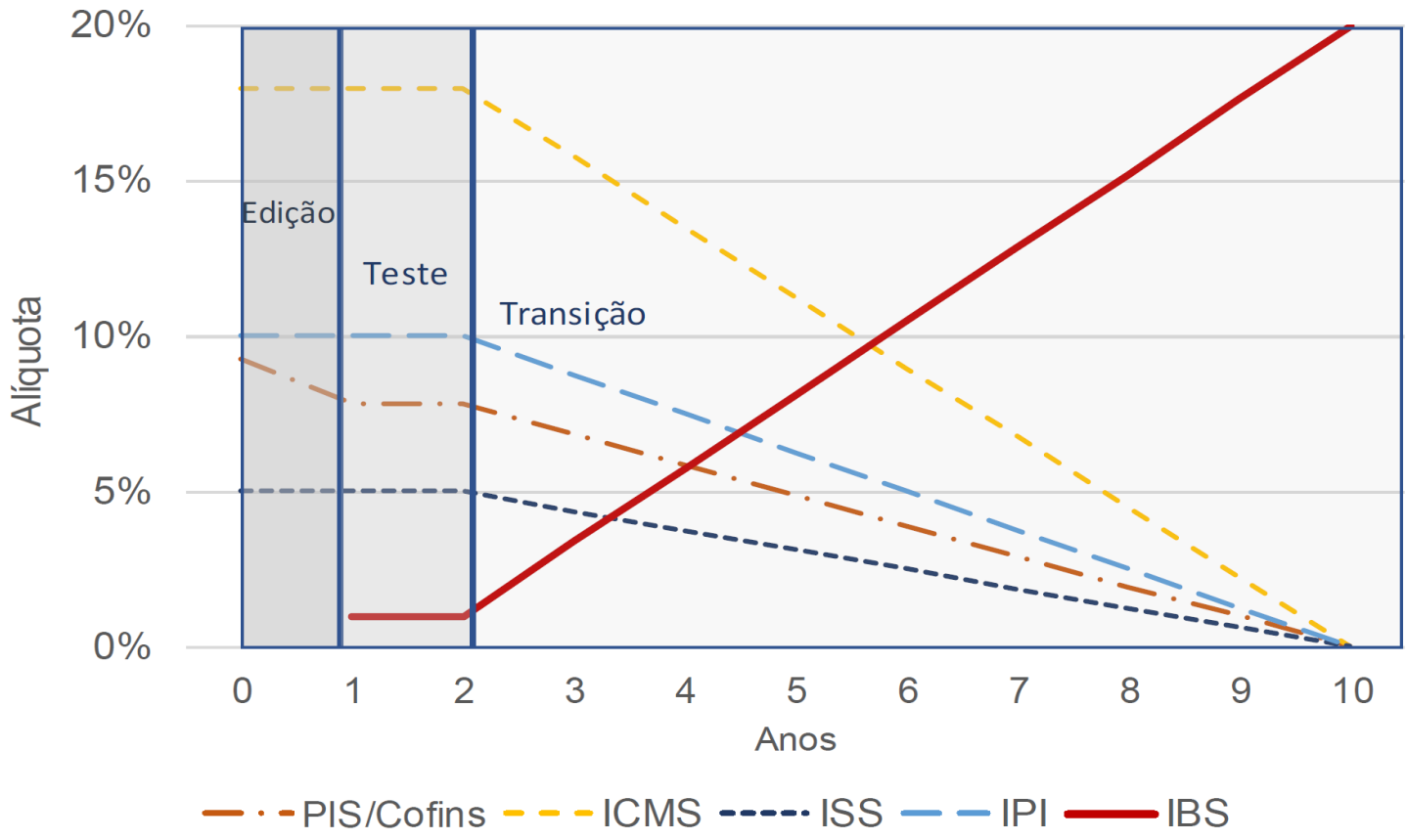

FONTE: CCIF

PEC DO IVA AMPLO (O IVA DO "CONFAZ")

- Substitui IPI, PIS, COFINS, ICMS e ISS
- Imposto sobre Bens e Serviços (Estadual) e Imposto Seletivo (Federal)
- Destino
- Créditos financeiros
- Alíquota: única para os Estados e Municípios (cada um com liberdade para instituir sua alíquota interna)
- Legislação uniforme – edição de Lei Complementar
- Comitê Gestor Nacional com poderes normativos (novo "CONFAZ")
- Vedação de benefícios fiscais ou financeiros, exceto aqueles "personalizados" e os vinculados ao Fundo de Desenvolvimento Regional.

IMPOSTO SOBRE TRANSAÇÕES FINANCEIRAS

- **OPINION OF THE EUROPEAN CENTRAL BANK**
- **of 24 July 2012**
- **on the financial transaction tax**
- **(CON/2012/59)**
- "The FTT Law's introduction of a permanent FTT, particularly in a manner which is not harmonised with other Member States, may produce distortions in financial markets and the real economy through: (i) increasing the cost of capital as the tax burden is likely to be shared with users of financial services, (ii) reducing financial market liquidity and access to finance, by increasing the costs of transactions, and (iii) producing incentives for tax evasion and/or avoidance that may, *inter alia*, divert economic and financial activity to other Member States. The ECB draws the attention of the Hungarian authorities to the advanced legislative process for harmonisation of the FTT at Union level through the proposal for a Council directive on a common system of financial transaction tax and amending Directive 2008/7/EC (hereinafter the 'proposed FTT Directive')[8]. While the legislative process is still on-going, the ECB considers that such harmonisation, in particular the exclusion of transactions with the ESCB central banks from the FTT base, is important to avoid a 'negative impact on the refinancing possibilities of financial institutions or on monetary policies in general'[9] and to mitigate economic distortions."

CARGA TRIBUTÁRIA COMPARADA

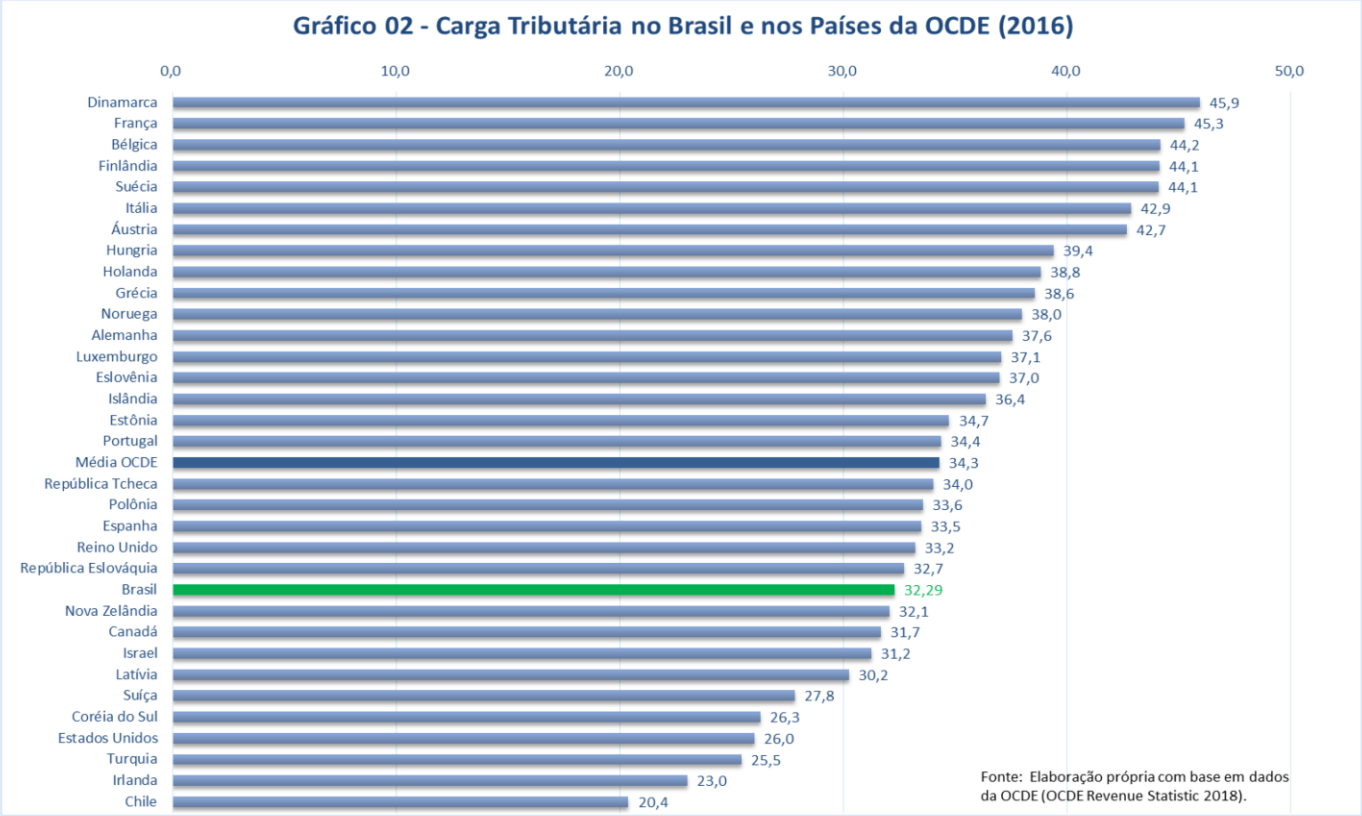

FONTE: RECEITA FEDERAL - **CARGA TRIBUTÁRIA NO BRASIL – 2017**

RECEITAS TRIBUTÁRIAS MÉDIAS NOS PAÍSES DA OCDE

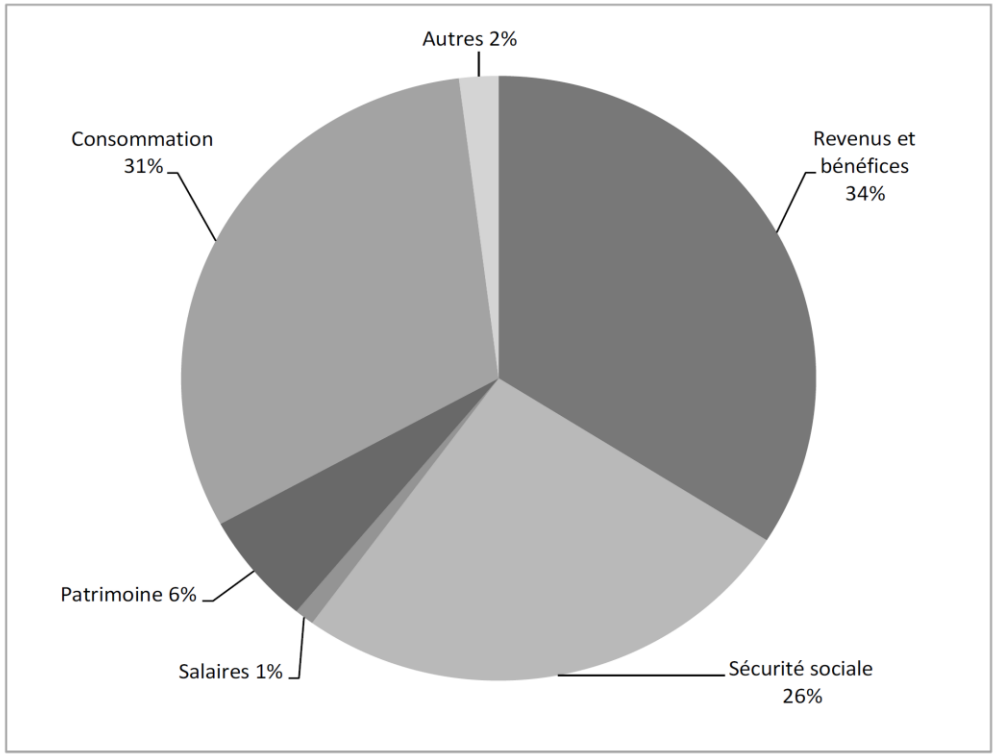

Source : Adapté de (OCDE, 2018[1]) *Statistiques des recettes publiques 2018*, Éditions OCDE, Paris.

ARRECADAÇÃO FEDERAL

ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB
PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO - 2018/2017
(A PREÇOS DE DEZEMBRO/2018 - IPCA)

UNIDADE: R$ MILHÕES

RECEITAS	JAN-DEZ/18 [A]	JAN-DEZ/17 [B]	DIFERENÇAS	
			[A]-[B]	[A]/[B]%
IRPJ/CSLL	224.313	199.625	24.688	12,37
COFINS/PIS-PASEP	311.435	291.663	19.772	6,78
I. IMPORTAÇÃO/IPI-VINCULADO	59.536	48.970	10.566	21,58
IRRF-RENDIMENTOS DE RESIDENTES NO EXTERIOR	33.071	27.830	5.241	18,83
IRRF-RENDIMENTOS DO TRABALHO	120.241	117.005	3.236	2,77
IPI (Exceto Vinculado)	37.130	36.206	924	2,55
IRRF-OUTROS RENDIMENTOS	12.263	11.529	733	6,36
IRPF	34.540	33.912	628	1,85
IOF	36.868	36.339	529	1,46
RECEITA PREVIDENCIÁRIA	423.061	422.801	261	0,06
CIDE-COMBUSTÍVEIS	3.982	6.091	(2.109)	(34,62)
IRRF-RENDIMENTOS DE CAPITAL	52.571	61.623	(9.052)	(14,69)
DEMAIS RECEITAS ADMINISTRADAS	70.827	79.444	(8.617)	(10,85)
RECEITA ADMINISTRADA PELA RFB	**1.419.839**	**1.373.039**	**46.800**	**3,41**

FONTE: RECEITA FEDERAL

PARTICIPAÇÃO POR TRIBUTO ARRECADADO

Tributo/Competência	2016 % PIB	2017 % PIB	Variação (p.p. do PIB)
Total da Receita Tributária	**32,29%**	**32,43%**	**0,14**
Tributos do Governo Federal	**22,08%**	**22,06%**	**- 0,02**
Contrib. para o PIS/Pasep e Cofins	4,06%	4,27%	0,21
Imposto de Renda Retido na Fonte	3,63%	3,71%	0,08
Imposto sobre Produtos Industrializados	0,67%	0,72%	0,05
Outros Tributos Federais	9,82%	9,85%	0,03
Cide Combustíveis	0,10%	0,09%	-0,01
Impostos sobre o Comércio Exterior	0,50%	0,49%	-0,01
Taxas Federais	0,14%	0,11%	-0,02
IRPJ e CSLL	3,16%	2,81%	-0,35
Tributos do Governo Estadual	**8,22%**	**8,34%**	**0,12**
ICMS	6,60%	6,72%	0,12
Outros Tributos Estaduais	1,62%	1,62%	-0,00
Tributos do Governo Municipal	**1,99%**	**2,03%**	**0,04**
IPTU	0,55%	0,59%	0,04
Outros Tributos Municipais	0,59%	0,58%	-0,00
ISS	0,86%	0,86%	-0,00

FONTE: RECEITA FEDERAL - **CARGA TRIBUTÁRIA NO BRASIL – 2017**

EVOLUÇÃO DA CARGA TRIBUTÁRIA

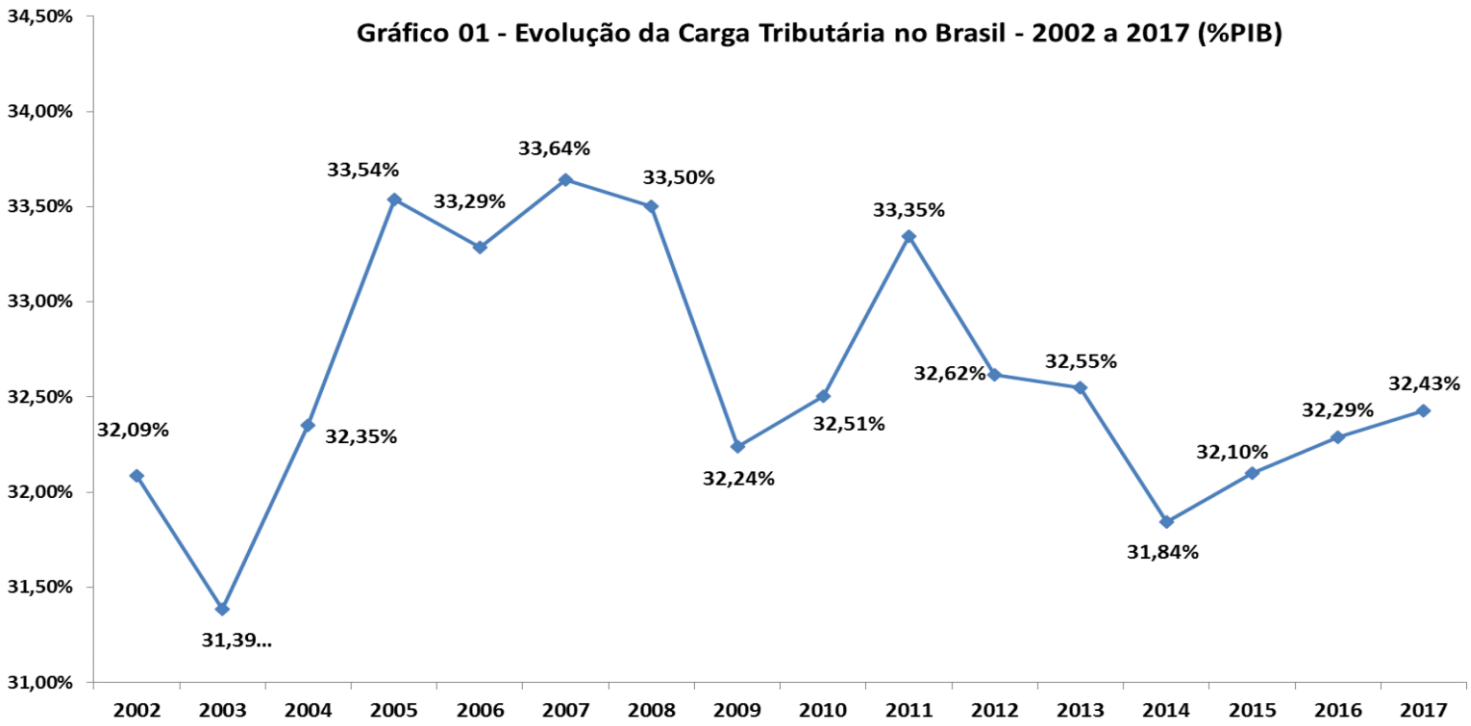

FONTE: RECEITA FEDERAL - **CARGA TRIBUTÁRIA NO BRASIL – 2017**

CARGA TRIBUTÁRIA POR ENTE FEDERATIVO

Série Histórica - Evolução da Participação dos Entes Federativos na Arrecadação Total - 2008 a 2017

Ente Federativo	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	Repres. Gráfica
União	69,37%	68,80%	69,01%	69,98%	69,05%	68,93%	68,46%	68,32%	68,37%	68,02%	
Estados	25,47%	25,73%	25,47%	24,49%	25,16%	25,29%	25,47%	25,45%	25,45%	25,72%	
Municípios	5,16%	5,48%	5,52%	5,54%	5,80%	5,78%	6,07%	6,24%	6,18%	6,26%	
Total	**100,00%**	**100,00%**	**100,00%**	**100,00%**	**100,00%**	**100,00%**	**100,00%**	**100,00%**	**100,00%**	**100,00%**	

ARRECADAÇÃO AO LONGO DOS ANOS

Valores em R$ milhões

	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
União [1]	**22,2%**	**21,5%**	**22,3%**	**23,3%**	**23,1%**	**23,6%**	**23,3%**	**22,2%**	**22,4%**	**23,4%**	**22,6%**	**22,5%**	**22,2%**	**22,3%**
Receitas Federais, Exceto Previdência	17,3%	16,7%	17,1%	17,9%	17,5%	18,0%	17,6%	16,3%	16,4%	17,3%	16,5%	16,5%	16,2%	16,4%
Receitas Previdenciárias Federais	5,0%	4,9%	5,1%	5,4%	5,5%	5,6%	5,6%	5,9%	6,0%	6,1%	6,1%	6,0%	6,0%	5,9%
Estados	**8,33%**	**8,26%**	**8,49%**	**8,6%**	**8,6%**	**8,4%**	**8,5%**	**8,3%**	**8,3%**	**8,2%**	**8,2%**	**8,3%**	**8,2%**	**8,3%**
Municípios	**1,55%**	**1,57%**	**1,64%**	**1,6%**	**1,7%**	**1,7%**	**1,7%**	**1,8%**	**1,8%**	**1,8%**	**1,9%**	**1,9%**	**2,0%**	**2,1%**
Total	**32,12%**	**31,37%**	**32,38%**	**33,57%**	**33,31%**	**33,66%**	**33,53%**	**32,27%**	**32,44%**	**33,39%**	**32,70%**	**32,67%**	**32,42%**	**32,66%**

(1) RGPS e RPPS.

FONTE: RECEITA FEDERAL

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS

Cód.	Base	R$ milhões			% PIB			% da Arrecadação		
		2014	2015	Variação	2014	2015	Var (p.p. do PIB)	2014	2015	Var (p.p. da Arrec.)
0000	**Total:**	**1.843.860,49**	**1.928.182,85**	**84.322,36**	**32,42%**	**32,66%**	**0,24**	**100,00%**	**100,00%**	**0,00**
1000	Renda	332.888,43	352.305,41	19.416,99	5,85%	5,97%	0,11	18,05%	18,27%	0,22
2000	Folha de Salários	478.505,13	498.034,80	19.529,66	8,41%	8,44%	0,02	25,95%	25,83%	-0,12
3000	Propriedade	76.840,90	85.696,87	8.855,97	1,35%	1,45%	0,10	4,17%	4,44%	0,28
4000	Bens e Serviços	925.635,63	957.923,77	32.288,14	16,28%	16,22%	-0,05	50,20%	49,68%	-0,52
5000	Transações Financeiras	29.819,44	34.686,30	4.866,86	0,52%	0,59%	0,06	1,62%	1,80%	0,18
9000	Outros	170,96	-464,30	-635,25	0,00%	-0,01%	-0,01	0,01%	-0,02%	-0,03

FONTE: RECEITA FEDERAL

REPARTIÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS

- ***IR – Imposto sobre a Renda***
  - **53% União**
  - 47% 21,5% Estados e Distrito Federal;
  - 22,5% Municípios; e
  - 3,0% do produto da arrecadação são destinados aos programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte (FNO – 0,6%), Nordeste (FNE – 1,8%) e Centro-Oeste (FCO – 0,6%),

- ***IPI – Imposto sobre produtos industrializados***
  - **43% União**
  - 57% a) 21,5% Estados e Distrito Federal;
  - 22,5% Municípios;
  - 10% pertence aos Estados e Distrito Federal, proporcionalmente ao respectivo valor das exportações de produtos industrializados. Desses 10%, 25% pertence aos Municípios.
  - 3% do produto da arrecadação são destinados aos programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte (FNO – 0,6%), Nordeste (FNE – 1,8%) e Centro-Oeste (FCO – 0,6%).

REPARTIÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS

- ***ICMS***
  - **75% - pertence ao próprio Estado**
  - 25% -pertence aos Municípios. Esses 25% serão repartidos da seguinte forma: 75%, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios; e até 25%, de acordo com o que dispuser lei estadual.

- ***IPVA***
  - **50% pertence aos Estados.**
  - 50% pertence aos Municípios, onde os veículos foram licenciados.

- ***ITR - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural***
  - **50% União; e**
  - 50% Municípios (ou 100%, mediante convênio e cobrança direta).

CARGA TRIBUTÁRIA DA RENDA - COMPARADO

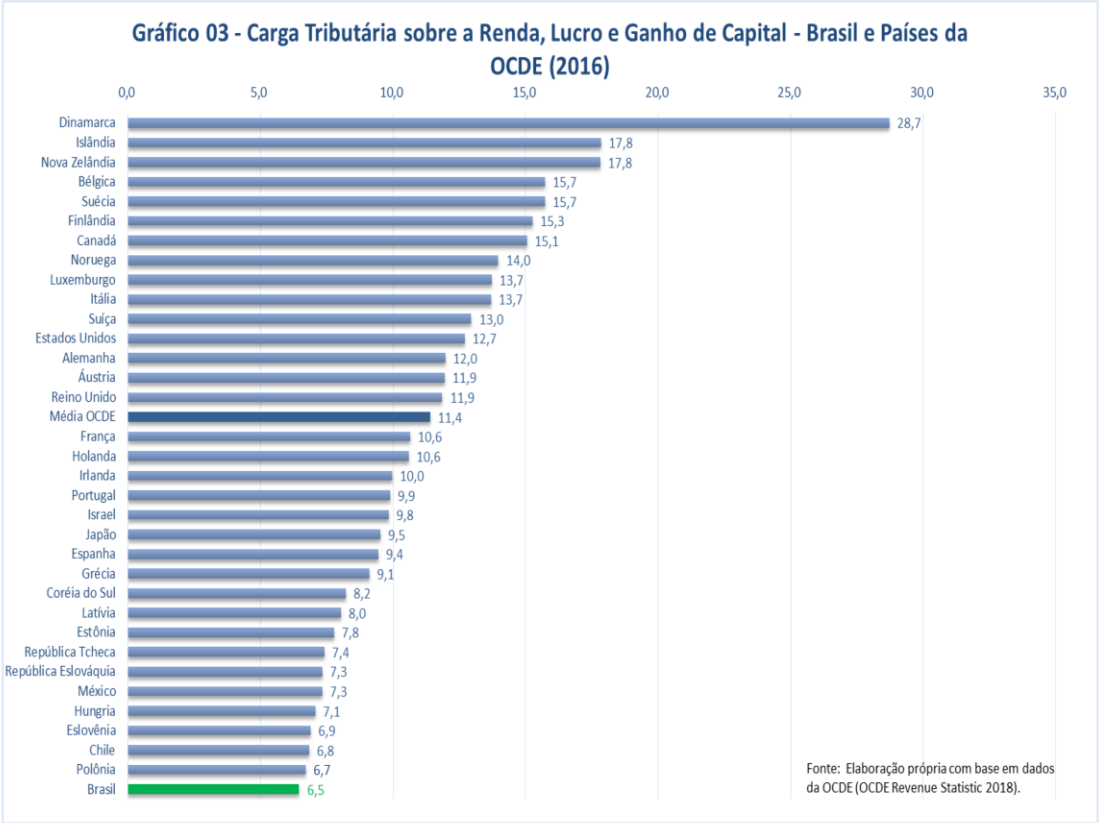

FONTE: RECEITA FEDERAL - **CARGA TRIBUTÁRIA NO BRASIL – 2017**

IRPF - ALÍQUOTAS

Renda mensal	Alíquota	Parcela a deduzir
Até 1.903,98	–	–
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

Tabela de incidência progressiva anual

Renda anual	alíquota	Parcela a deduzir
Até 22.847,76	–	–
De 22.847,77 até 33.919,80	7,5	1.713,58
De 33.919,81 até 45.012,60	15	4.257,57
De 45.012,61 até 55.976,16	22,5	7.633,51
Acima de 55.976,16	27,5	10.432,32

CARGA TRIBUTÁRIA DA PESSOA FÍSICA

Rendimentos Tributáveis + Tributação Exclusiva por Faixa de Salário Mínimo

Ano Calendário 2015 - DIRPF 2016

Valores em R$ milhões

Faixa de Salário Mínimo Mensal	Qte Declarantes	Rend. Tributáveis	Rend. Tribut. Exclusiva	Rend. Isentos	Deduções	Imposto Devido
Até 1/2	2.091.275	660	305	62.125	2.419	0
Mais de 1/2 a 1	1.020.030	8.195	392	31.577	2.241	0
Mais de 1 a 2	1.795.445	24.272	1.646	54.178	5.918	1
Mais de 2 a 3	4.022.884	96.644	3.695	60.338	21.095	5
Mais de 3 a 5	7.455.407	254.865	20.185	85.845	67.182	2.196
Mais de 5 a 7	3.981.996	203.425	18.550	67.696	55.540	6.386
Mais de 7 a 10	2.848.338	202.685	20.749	63.034	54.503	13.179
Mais de 10 a 15	2.031.403	208.497	24.277	66.309	48.244	23.710
Mais de 15 a 20	879.052	126.196	17.011	42.547	24.926	18.948
Mais de 20 a 30	756.312	149.783	23.112	53.862	26.796	26.144
Mais de 30 a 40	307.089	84.410	15.104	33.631	14.159	16.214
Mais de 40 a 60	215.442	78.289	18.120	41.167	12.407	16.032
Mais de 60 a 80	52.151	24.244	9.426	19.769	3.334	5.298
Mais de 80 a 160	42.709	27.005	15.875	35.277	3.347	6.184
Mais de 160 a 240	8.506	8.027	7.510	17.275	1.117	1.843
Mais de 240 a 320	3.558	4.406	4.873	10.481	704	996
Mais de 320	7.247	21.089	52.123	64.096	4.976	4.364
Total	**27.518.844**	**1.522.690**	**252.949**	**809.206**	**348.906**	**141.500**

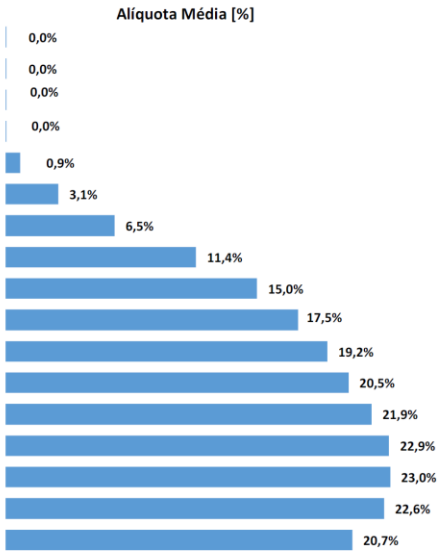

FONTE: RECEITA FEDERAL

MÉDIA INTERNACIONAL DE IRPJ

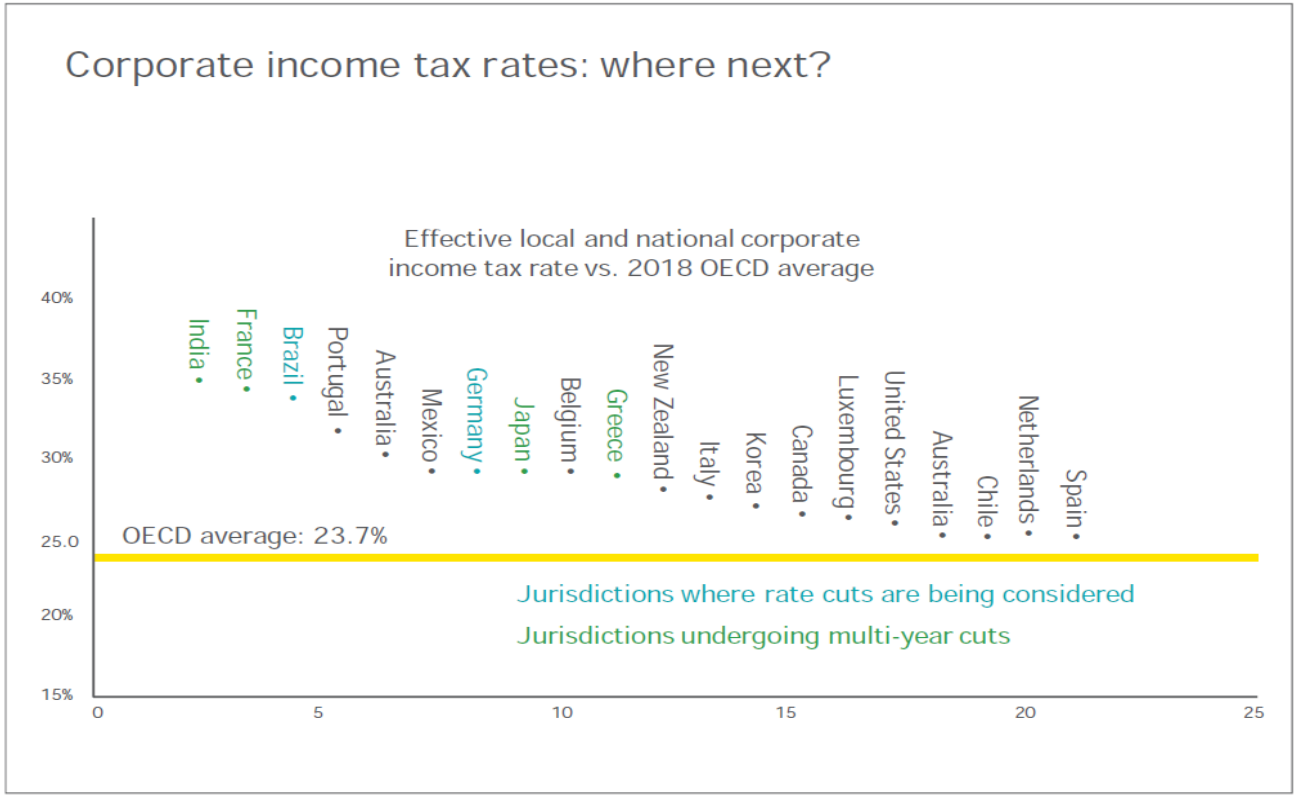

EMPRESAS CONTRIBUINTES

QUANTIDADE DE EMPRESAS E RECEITA BRUTA POR REGIME DE TRIBUTAÇÃO - ANO-CALENDÁRIO 2015 (1)

Valores em R$ bilhões

Lucro Real		Lucro Presumido		Imune_Isenta		SIMPLES		Total Geral	
Qte Empresas	Receita Bruta	Qte Empresas	Receita Bruta	Qte Empresas	Receita Bruta	Qte Empresas	Receita Bruta	Qte Empresas	Receita Bruta
145.797	10.672,80	849.013	1.260,36	197.306	191,14	3.350.656	828,16	4.542.772	12.952,46

Fonte: SIGA PJ (ECF) e Apuração Especial SERPRO

(1) Dados do SIMPLES NACIONAL referem-se ao Ano-Calendário 2014.

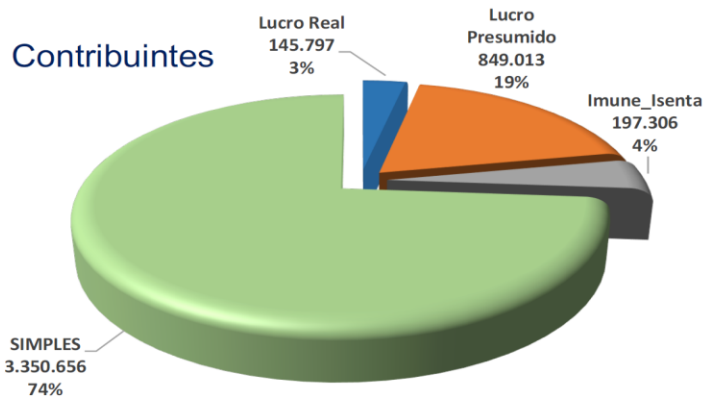

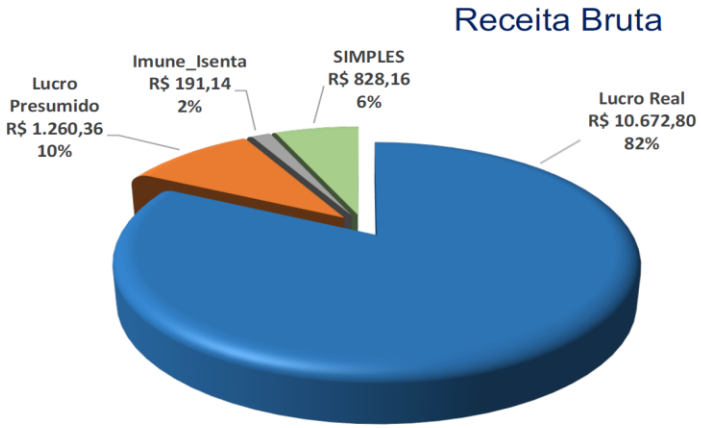

FONTE: RECEITA FEDERAL

IRPJ E CSLL

PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO - 2018/2017
(A PREÇOS DE DEZEMBRO/2018 - IPCA)

UNIDADE: R$ MILHÕES

DISCRIMINAÇÃO	ARRECADAÇÃO		DIFERENÇAS	
	JAN-DEZ/18 [A]	JAN-DEZ/17 [B]	[A]-[B]	[A]/[B]%
ESTIMATIVA MENSAL	121.855	98.656	23.199	23,51
FINANCEIRA	29.942	33.410	(3.468)	(10,38)
DEMAIS	91.913	65.246	26.667	40,87
DECLARAÇÃO DE AJUSTE	8.211	9.851	(1.640)	(16,65)
FINANCEIRA	3.398	3.931	(534)	(13,57)
DEMAIS	4.813	5.920	(1.106)	(18,69)
BALANÇO TRIMESTRAL	12.706	12.032	673	5,60
LUCRO PRESUMIDO	49.101	47.871	1.230	2,57
OUTROS	32.441	31.215	1.226	3,93
TOTAL	**224.313**	**199.625**	**24.688**	**12,37**

FONTE: RECEITA FEDERAL

TRIBUTAÇÃO DE DIVIDENDOS NO BRASIL

- Dividendos na fonte nas **remessas para o exterior** - art. 77, da Lei n° 8.383/91, "in verbis": a partir de 1° de janeiro de 1993, a alíquota do imposto de renda incidente na fonte sobre lucros e dividendos de que trata o art. 97 do Decreto-Lei n. 5.844, de 23 de setembro de 1943, com as modificações posteriormente introduzidas, passará a ser de quinze por cento. Ou nos termos do art. 756, do Decreto n° 1.041, de 11 de janeiro de 1994 (Regulamento do Imposto sobre a Renda): Estão sujeitos à incidência do imposto na fonte, à alíquota de quinze por cento, os lucros ou dividendos distribuídos por fonte localizada no País em benefício de pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior.
- Dividendos **tributados no País** isentos nas remessas para o exterior - Art. 2°, da Lei n° 8.849, de 28 de janeiro de 1994: Os dividendos, bonificações em dinheiro, lucros e outros interesses, quando pagos ou creditados a pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas no País, estão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de quinze por cento.
- Para eliminar a dupla tributação entre distribuição de lucros (sociedade) e percepção dos dividendos (sócios) – § 1°, do art. 2°, da Lei n° 8.849/94, modificado pela Lei n° 9.064/95:

  1. regime de dedução, sob a forma de crédito de imposto, para abater do imposto sobre a renda do beneficiário, pessoa física; e

  2. regime de compensação com o IRPJ a recolher no ano base de distribuição, no caso de pessoa jurídica, como antecipação.
- **Isenção dos dividendos** – art. 10 da a Lei n° 9.249/1995: "Art. 10. Os lucros ou dividendos calculados com base nos resultados apurados a partir do mês de janeiro de 1996, pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, não ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, nem integrarão a base de cálculo do imposto de renda do beneficiário, pessoa física ou jurídica, domiciliado no País ou no exterior."

DIVIDENDOS – PAÍSES OCDE

Table 1. Tax payable on dividends at the corporate and top individual level as at 1 July 2016

	System	Corporate tax rate (%)	Proportion included (%)	Final withholding tax (%)	Imputation rate (%)	Individual tax[12] (%)	Combined statutory rate (%)
AUS	IM	30.0	142.9		30.0	49.0	49.0
AUT	FW	25.0	100.0	27.5			45.6
BEL	ACE (FW)	34.0	100.0	27.0			44.8
CAN	IM*	26.8	138.0		25.0	53.5	55.6
CHL	IM	24.0	131.6		24.0	40.0	40.0
CRI	FW	30.0	100.0	5.0			33.5
CZE	FW	19.0	100.0	15.0			31.2
EST	DD	20.0	100.0				20.0
FIN	PI	20.0	85.0			34.0	43.1
FRA	PI	34.4	63.6			45.0	53.2
GRC	FW	29.0	100.0	10.0			36.1
HUN	FW	19.0	100.0	15.0			31.2
ISL	CL	20.0	100.0			20.0	36.0
IRL	CL	12.5	100.0			51.0	57.1
ISR	CL	25.0	100.0	27.0			45.3
ITA	FW	31.3	100.0	26.0			49.2
ITAnew	ACE (FW)	31.3	100.0	26.0			26.0
LUX	PI	29.2	50.0			40.0	43.4
MEX	FW	30.0	100.0	10.0			37.0
NLD	PR	25.0	100.0			30.0	55.0
NZL	IM	28.0	138.9		28.0	33.0	33.0
NOR	RRA	25.0	100.0			28.8	42.3
POL	FW	19.0	100.0	19.0			34.4
PRT	FW	29.5	100.0	28.0			49.2
SGP	NT	17.0	100.0				17.0
SVK[13]	CL^	22.0	100.0			14.0	32.9
SVN	FW	17.0	100.0	25.0			37.8
ZAF	FW	28.0	100.0	15.0			38.8

DIVIDENDOS

	System	Corporate tax rate (%)	Proportion included (%)	Final withholding tax (%)	Imputation rate (%)	Individual tax[12] (%)	Combined statutory rate (%)
ESP	CL	25.0	100.0			23.0	42.3
SWE	CL	22.0	100.0			30.0	45.4
CHE	CL	21.1	100.0			41.3	53.7
TUR	PI	20.0	50.0			35.0	34.0
TURnew	ACE(PI)	20.0	50.0			35.0	17.5
GBR	CL	20.0	100.0			38.1	50.5
USA	CL^	38.9	100.0			28.5	56.3
Mean	-	24.8	-	-	-	26.0	40.4

Source: OECD calculations based on questionnaire responses. The unweighted mean for the individual tax column includes the final withholding tax rates applicable. The unweighted mean includes the tax rate on new equity in Italy and in Turkey and not the tax rates on existing equity.

CARGA TRIBUTÁRIA - PROPRIEDADE

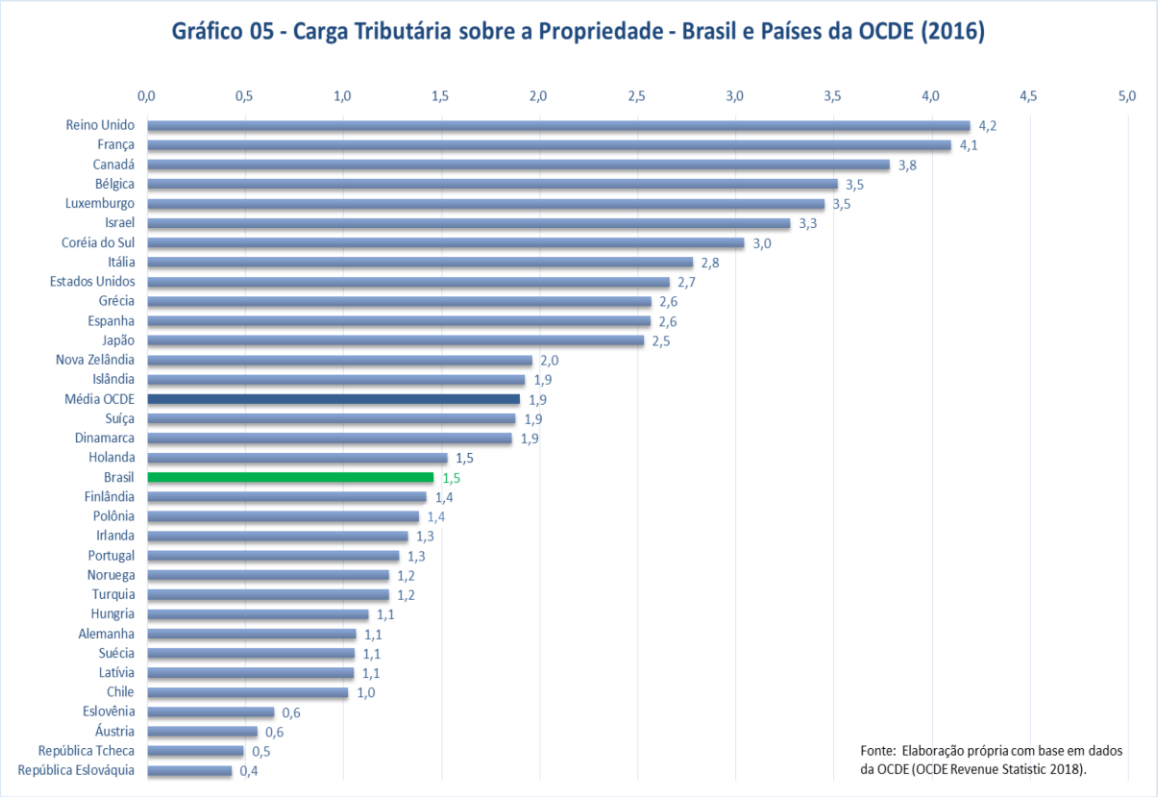

IPVA

- Arrecadação em 2018: R$ 43.266.146
- Norte: 1.613.822
- Centro-Oeste: 3.743.444
- Nordeste: 5.124.604
- Sul: 8.275.787
- Sudeste: 24.508.488 (SP: 15.878.766)

Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ

Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE

ARRECADAÇÃO DO ICMS - VALORES CORRENTES - 2018

ITCMD

- Arrecadação em 2018: R$ 7.102.123
- Norte: 97.653
- Nordeste: 596.239
- Centro-Oeste: 727.643
- Sul: 1.330.729
- Sudeste: 4.349.858 (SP: 2.655.159)

- Arrecadação de taxas pelos Estados: 13.381.606
- Arrecadação de dívida ativa: 4.194.509

CARGA TRIBUTÁRIA SOBRE FOLHA DE SALÁRIOS - COMPARADO

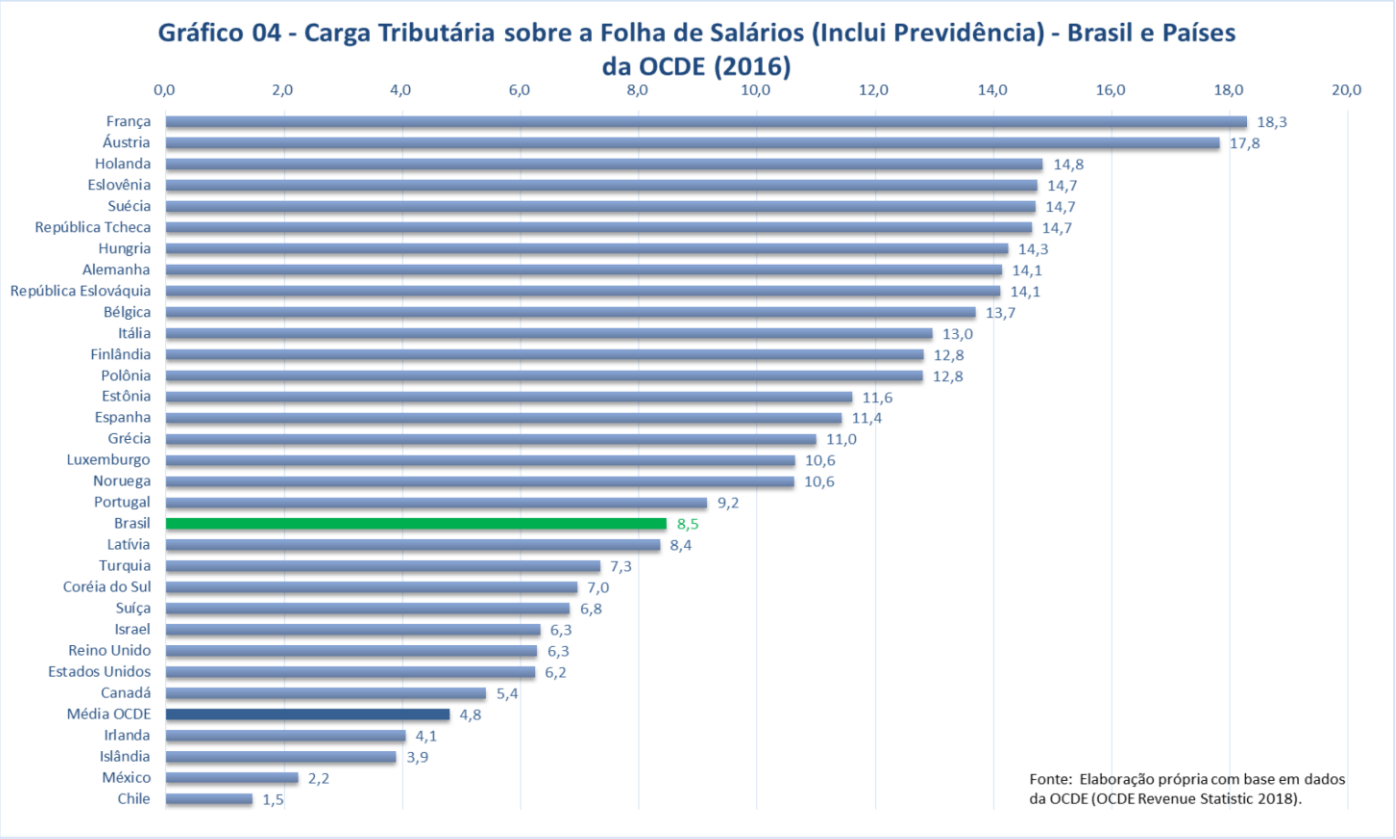

FONTE: RECEITA FEDERAL - **CARGA TRIBUTÁRIA NO BRASIL – 2017**

TRIBUTANDO SALÁRIOS 2019, OECD

Graphique 1.1. Impôt sur le revenu et cotisations de sécurité sociale des salariés et des employeurs, 2018

En % des coûts de main-d'œuvre

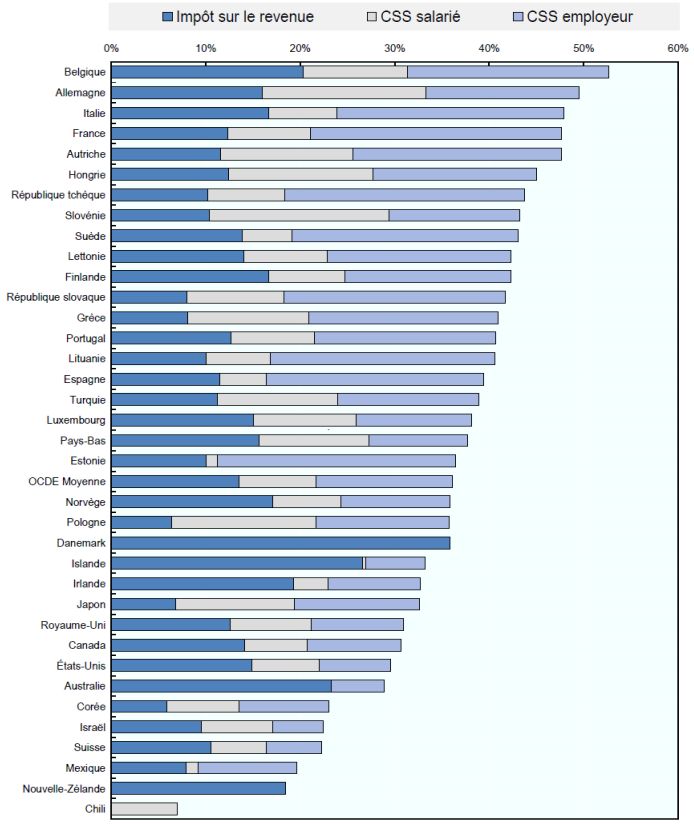

TENDANCES DES IMPÔTS SUR LA CONSOMMATION 2018 © OCDE 2019

TRIBUTANDO SALÁRIOS 2019, OECD

- *"La presión fiscal en los países de la OCDE en promedio ha disminuido en 2018, en comparación con 2017.*
- En los países de la OCDE el impuesto medio sobre la renta y el total de las cuotas a la Seguridad Social de empleados y empleadores por los ingresos laborales se estableció en un 36,1 % en 2018, una disminución de 0,16 puntos porcentuales.
- • En 2018, las cuñas fiscales más elevadas para trabajadores solteros sin hijos con un sueldo nacional medio se encontraban en Bélgica (52,7 %), Alemania (49,5 %) Italia (47,9 %), Francia (47,6 %) y Austria (47,6 %). Por su parte, las más bajas estaban en Chile (7 %), Nueva Zelanda (18,4 %) y México (19,7 %).
- • Entre 2017 y 2018 la presión fiscal aumentó en 22 de 36 países y disminuyó en 14. En cuatro países las disminuciones superaron el punto porcentual (como se describe más arriba), mientras que otros diez países experimentaron leves disminuciones. No hubo incrementos superiores a 0,5 puntos porcentuales, observándose el mayor de ellos en Corea (0,49 puntos porcentuales)."

FONTE: OCDE

REPASSES AO SISTEMA S

TABELA 2 – Reprodução da TABELA XI do Parecer da Receita para 2018: Repasses da Receita Federal do Brasil às Entidades do "Sistema S", 2016-2018 (R$ Milhões)

Entidade	2016	2017 (janeiro-outubro)	2018 Mensagem Modificativa**
SESC	4.643,0	4.108,5	5.379,4
SENAC	2.571,5	2.264,3	2.964,7
SESI	2.175,5	1.749,2	2.290,2
SENAI	1.520,1	1.226,8	1.606,2
SENAR	744,2	675,8	884,8
SEST	467,4	409,5	536,2
SESCOOP	319,3	295,1	386,4
SENAT	297,6	258,5	338,5
I. Contribuição de Interesse de Categorias Profissionais ou Econômicas	**12.738,6**	**10.987,6**	**14.386,4**
SEBRAE	3.157,0	2.709,0	3.547,0
APEX-BR	458,4	394,6	516,6
ABDI	67,1	64,4	84,3
II. Cide	**3.682,6**	**3.168,0**	**4.148,0**
III. DRU (30% sobre CIDE) (*)	**1.104,8**	**950,4**	**1.244,4**
IV. CIDE líquida de DRU (II-III)	**2.577,8**	**2.217,6**	**2.903,6**

Fonte: Parecer da Receita, p.51[17].

REPASSE DE ARRECADAÇÃO DE OUTROS ENTES

Receita Federal

REPASSE DA ARRECADAÇÃO DAS OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS (TERCEIROS)

Em consonância com o Art.127, § 1º, I, s da Lei 13.080, de 02 de Janeiro de 2015.

Em R$ (1,00).

UG / CNPJ	ENTIDADE	Repasse Janeiro/2018	Repasse Fevereiro/2018	Repasse Março/2018	Repasse Abril/2018	Repasse Maio/2018	Repasse Junho/2018	Repasse Julho/2018	Repasse Agosto/2018	Repasse Setembro/2018	Repasse Outubro/2018	Repasse Novembro/2018	Repasse Dezembro/2018	Total 2018
153173 / 15253	FNDE	2.800.035.912,06	1.610.944.378,55	1.594.471.434,61	1.572.660.874,22	1.588.651.269,65	1.582.747.831,27	1.577.909.337,99	1.573.545.352,78	1.639.366.441,55	1.525.126.063,35	1.593.844.416,16	1.626.809.010,21	20.286.112.322,40
373001 / 37201	INCRA	199.828.235,23	115.044.658,48	114.998.629,54	113.071.450,88	114.555.378,56	113.599.652,88	113.418.200,12	113.573.852,37	117.931.477,67	120.979.981,69	126.527.406,50	129.563.613,85	1.493.092.537,77
33.564.543/0001-90	SENAI	216.977.540,19	119.453.424,13	112.513.852,57	111.255.656,31	113.390.498,95	113.889.724,55	112.800.343,22	112.330.414,50	117.879.274,79	110.164.666,23	113.291.706,07	112.676.412,42	1.466.623.513,93
33.641.358/0001-52	SESI	296.152.526,16	170.322.505,33	161.249.138,37	159.389.391,34	162.016.553,01	162.946.303,88	161.160.828,55	160.695.242,73	168.810.281,77	157.423.045,48	162.249.000,58	161.874.475,39	2.084.289.292,59
33.469.172/0001-68	SENAC	429.595.055,75	222.164.680,00	218.614.123,37	216.333.416,00	217.807.585,43	218.610.994,90	217.617.487,99	217.215.045,23	226.389.735,46	208.683.787,50	217.599.573,75	223.465.586,89	2.834.097.072,27
33.469.164/0001-11	SESC	709.549.806,00	404.395.986,25	394.816.300,64	388.746.629,24	395.044.468,92	394.893.070,87	392.182.422,45	394.220.278,90	409.696.076,35	379.119.438,82	392.726.425,44	402.744.493,12	5.058.135.397,00
00.330.845/0001-45	SEBRAE *	539.119.769,56	265.515.837,62	258.138.998,14	252.299.671,81	192.086.605,89	257.289.254,45	255.914.320,26	255.453.188,57	266.496.070,36	242.977.766,77	254.794.720,00	263.034.038,13	3.303.120.241,56
852001 / 00001	DPC	21.184.039,87	12.579.069,30	12.364.890,06	12.124.921,47	12.068.490,36	12.537.154,31	12.959.142,92	11.650.102,44	11.542.392,00	11.215.873,68	11.546.004,25	12.011.156,18	153.783.236,84
122002 / 00001	ANAC	32.872.239,82	18.844.656,28	18.618.333,89	18.083.260,27	17.670.872,46	17.979.479,74	18.697.275,33	18.184.211,60	18.071.257,64	17.001.169,52	16.718.708,45	17.355.673,34	230.097.138,34
37.138.245/0001-90	SENAR	97.632.611,01	64.259.876,13	61.865.847,20	88.705.529,09	112.027.734,57	115.492.471,94	91.957.665,18	98.685.008,43	95.968.746,87	92.001.809,02	90.445.670,84	88.365.344,16	1.097.408.314,44
73.471.989/0001-95	SEST	73.525.540,16	42.011.196,13	38.083.518,68	38.260.990,13	41.378.035,96	41.122.055,42	40.396.157,52	43.139.691,62	45.340.891,24	41.819.755,49	42.971.177,52	43.910.307,62	531.959.317,49
73.471.963/0001-47	SENAT	45.908.464,44	26.280.416,73	24.001.336,41	24.135.166,42	25.856.252,26	25.780.137,22	25.462.766,87	26.700.055,90	28.306.395,92	26.614.369,23	27.456.501,42	28.203.113,91	334.704.976,73
03.087.543/0001-86	SESCOOP	53.955.734,72	29.994.815,62	29.230.081,42	29.009.799,22	29.460.051,54	29.782.484,67	29.004.814,69	29.487.424,99	28.906.896,50	27.574.842,14	28.005.756,36	27.972.869,55	372.385.571,42
420013 / 00001	SDR	35.252.199,20	20.290.775,20	20.280.540,80	19.976.894,71	20.202.072,15	20.035.639,90	20.002.439,11	19.987.073,52	20.800.003,82	9.081.115,10	8.911.099,96	8.847.343,12	223.667.196,59
05.507.500/0001-38	APEX-BR	78.598.036,89	38.704.301,90	37.623.756,06	36.820.058,29	37.556.391,98	37.502.441,29	37.300.403,08	37.177.003,46	38.844.861,31	35.413.459,16	37.131.169,37	38.338.467,79	491.010.350,58
07.200.966/0001-11	ABDI *	12.832.514,86	6.319.227,73	6.142.801,56	6.011.586,82	71.724.479,02	6.122.994,54	6.090.012,11	6.069.870,64	6.342.162,51	5.781.948,69	6.062.401,99	6.259.503,94	145.759.504,41
TOTAL	-	**5.643.020.225,92**	**3.167.125.805,38**	**3.103.013.583,32**	**3.086.885.296,22**	**3.151.496.740,71**	**3.150.331.691,83**	**3.112.873.617,39**	**3.118.113.817,68**	**3.240.692.965,76**	**3.010.979.091,87**	**3.130.281.738,66**	**3.191.431.409,62**	**40.106.245.984,37**

* O repasse do mês de maio/2018 considera o valor do acordo decorrente do Termo de Conciliação Nº 002/2018/CCAF/CGU/AGU-PBB.

CARGA TRIBUTÁRIA SOBRE CONSUMO

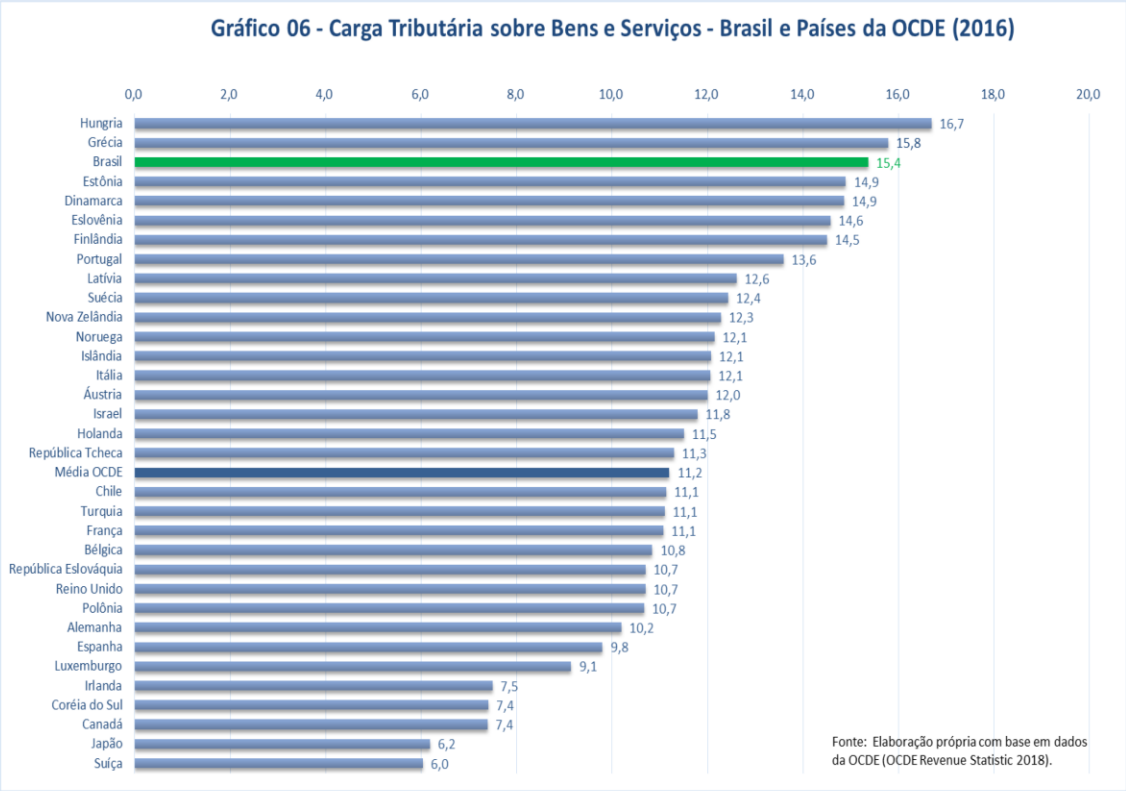

FONTE: RECEITA FEDERAL

IVA NO TOTAL DE ARRECADAÇÃO DOS PAÍSES

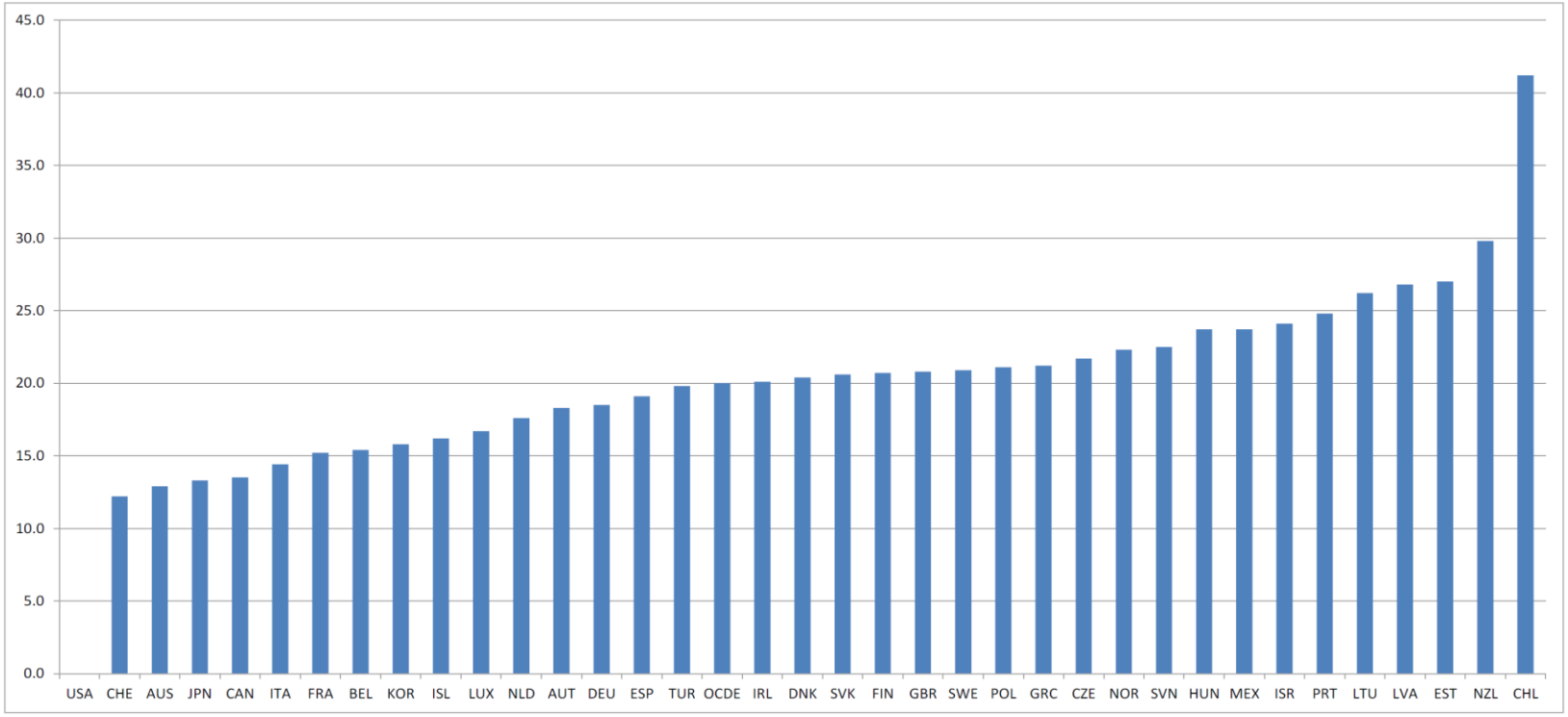

Source : Adapté de (OCDE, 2018[1]) *Statistiques des recettes publiques 2018*, Éditions OCDE, Paris.

BRASIL E O IVA

Countries and territories operating a VAT					
No.	Country	Implementation	Rates 2018 (%)		
			Standard[2]	Reduced[3]	Increased
1	Albania	1995	20	0, 6	
2	Algeria	1992	19	0, 9	
3	Andorra	2013	4.5	0, 1, 2.5	9.5
4	Antigua and Barbuda	2007	15	0, 12.5	
5	Argentina	1974	21	2.5, 5, 10.5	27
6	Armenia	1993	20		
7	Australia	2000	10	0	
8	Austria	1973	20	10, 13	
9	Azerbaijan	1992	18	0	
10	Bahamas	2015	7.5		
11	Bangladesh	1991	15	2, 4.5, 5, 6, 10	10 - 500
12	Barbados	1997	17.5	0, 7.5	
13	Belarus	1991	20	0, 10	25
14	Belgium	1971	21	0, 6, 12	
15	Belize	2006	12.5	0	
16	Benin	1991	18	0	
17	Bolivia	1986	13	0	
18	Bosnia Herzegovina	2006	17		
19	Botswana	2002	12	0	
20	Brazil	1964	17, 18	4, 7, 12	25
21	Bulgaria	1994	20	9	
22	Burkina Faso	1993	18	0	
23	Burundi	2009	18	0, 10	
24	Cambodia	1999	10		
25	Cameroon	1999	19.25	0	
26	Canada	1991	GST/HST: 5, 13, 15[4]		

ICMS

- Arrecadação em 2018: R$ 465.024.181
- Norte: 29.406.653
- Centro-Oeste: 44.903.439
- Nordeste: 77.830.772
- Sul: 86.400.397
- Sudeste: 226.482.918 (SP: 139.810.491)

Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ

Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE

ARRECADAÇÃO DO ICMS - VALORES CORRENTES - 2018

ESPÉCIES DE IMPOSTOS SOBRE O CONSUMO

- Amplitude da base - os tributos sobre consumo de bens ou serviços podem ser:
- (1) **bases largas**, quando alcançam a totalidade ou quase totalidade de mercadorias e serviços; ou
- (2) limitados ou de **bases restritas**, como se verifica no ICMS, no IPI ou no ISS.
- Podem ser gerais ou especiais. **Gerais** são aqueles que incidem sobre vários bens ou serviços. **Especiais** são aqueles limitados a alguns bens, como bebidas, combustíveis ou energia elétrica.
- São **monofásicos** ou **plurifásicos**.
- Com apuração segundo o **valor da operação** (ICMS, ISS ou IPI), o **valor adicionado** em cada etapa da circulação (IVA).
- IVA não se confunde com Imposto sobre Bens e Serviços, pois dependerá do modelo de apuração e do modelo adotado em lei para base de cálculo e tomada de créditos.
- No cálculo do imposto, o IVA emprega o "método indireto subtrativo". No Brasil, os créditos são tomados "imposto contra imposto" (ICMS e IPI) ou "base contra base" (PIS/COFINS)

"IMPOSTO SOBRE VALOR AGREGADO" OU "IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS"?

- Bernard Plagnet designa o IVA como "sistema de tributação única mediante pagamento fracionado do imposto".
- No modelo de IVA fundado no "consumo", o tributo deve ser a soma relativa a todas as operações de vendas ou prestações de serviços da empresa, na proporção das suas *atividades*, com a base de cálculo correspondendo ao "valor agregado" do bem (o aumento de valor dos produtos consumidos), seguida de liquidação mediante a dedução dos créditos (haja vista a translação dos tributos pagos para a operação seguinte), a considerar exclusivamente a) créditos decorrentes de todos os créditos obtidos no período, pelo somatório de impostos pagos sobre operações ou tomadas de serviços anteriores (créditos financeiros). E isso até chegar ao ato último de "consumo", com *repercussão* obrigatória, a fechar a cadeia plurifásica.
- No imposto sobre o valor agregado somente o consumidor final paga o imposto.
  - Regime de destino
  - Alíquotas uniformes
  - Créditos financeiros empregados nas cadeias plurifásicas e não cumulativas
- A TVA – *Taxe sur la Valeur Ajoutée* foi idealizada pelo Auditor e Professor da Escola Nacional de Administração da França, Maurice Lauré, em Comissão presidida por G. Vedel, cuja Lei foi editada em 10 de abril de 1954.

EVOLUÇÃO DA ESTRUTURA FISCAL

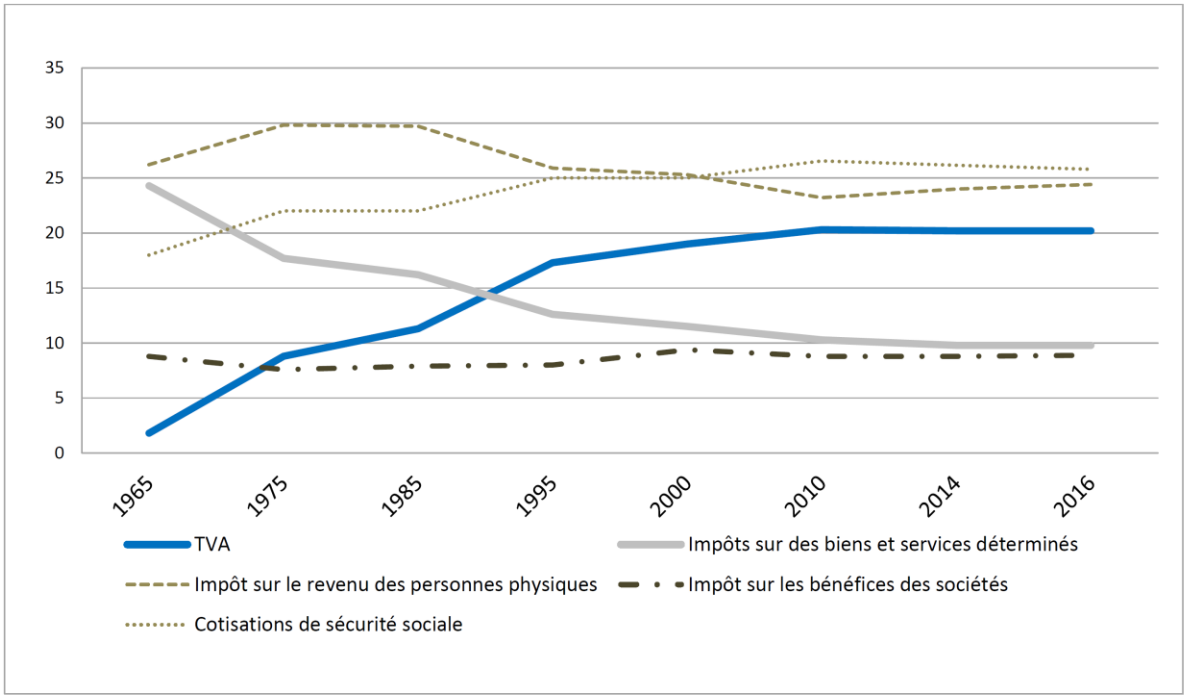

Source : Adapté de (OCDE, 2018[1]) *Statistiques des recettes publiques 2018*, Éditions OCDE, Paris.

DISTINÇÕES DA OCDE SOBRE IVA

- « Les impôts sur la consommation (catégorie 5100 « Impôts sur la production, la vente, le transfert, la location et la livraison des biens et la prestation de services ») se répartissent essentiellement en deux sous-catégories :
- ☐ *Les impôts généraux sur les biens et les services* (« impôts généraux sur la consommation », 5110), parmi lesquels figurent les taxes sur la valeur ajoutée (5111), les impôts sur les ventes (5112) et d'autres impôts généraux sur les biens et services (5113).
- ☐ *Les impôts sur des biens et des services déterminés* (5120) qui recouvrent essentiellement les accises (5121), les droits de douane et droits à l'importation (5123) et les impôts sur des services spécifiques (5126, par exemple les taxes sur les primes d'assurance et les services financiers).
- Les impôts sur la consommation comme la TVA, les impôts sur les ventes et les accises sont souvent appelés *impôts indirects* en ce sens qu'ils ne grèvent pas directement la personne censée supporter la charge de l'impôt. Ils sont plutôt appliqués à des transactions, des produits ou des événements déterminés (*OECD Glossary of Tax Terms*).
- Ils portent non pas sur le revenu ou le patrimoine, mais plutôt sur les dépenses que financent le revenu et le patrimoine. Les pouvoirs publics collectent généralement l'impôt auprès des producteurs et des distributeurs à divers points de la chaîne de valeur, mais l'impôt est en principe à la charge des consommateurs, en supposant qu'il sera répercuté sur eux dans les prix facturés par les fournisseurs. »

FONTE: OCDE

EVOLUÇÃO DO IVA EM RELAÇÃO AOS DEMAIS IMPOSTOS SOBRE O CONSUMO

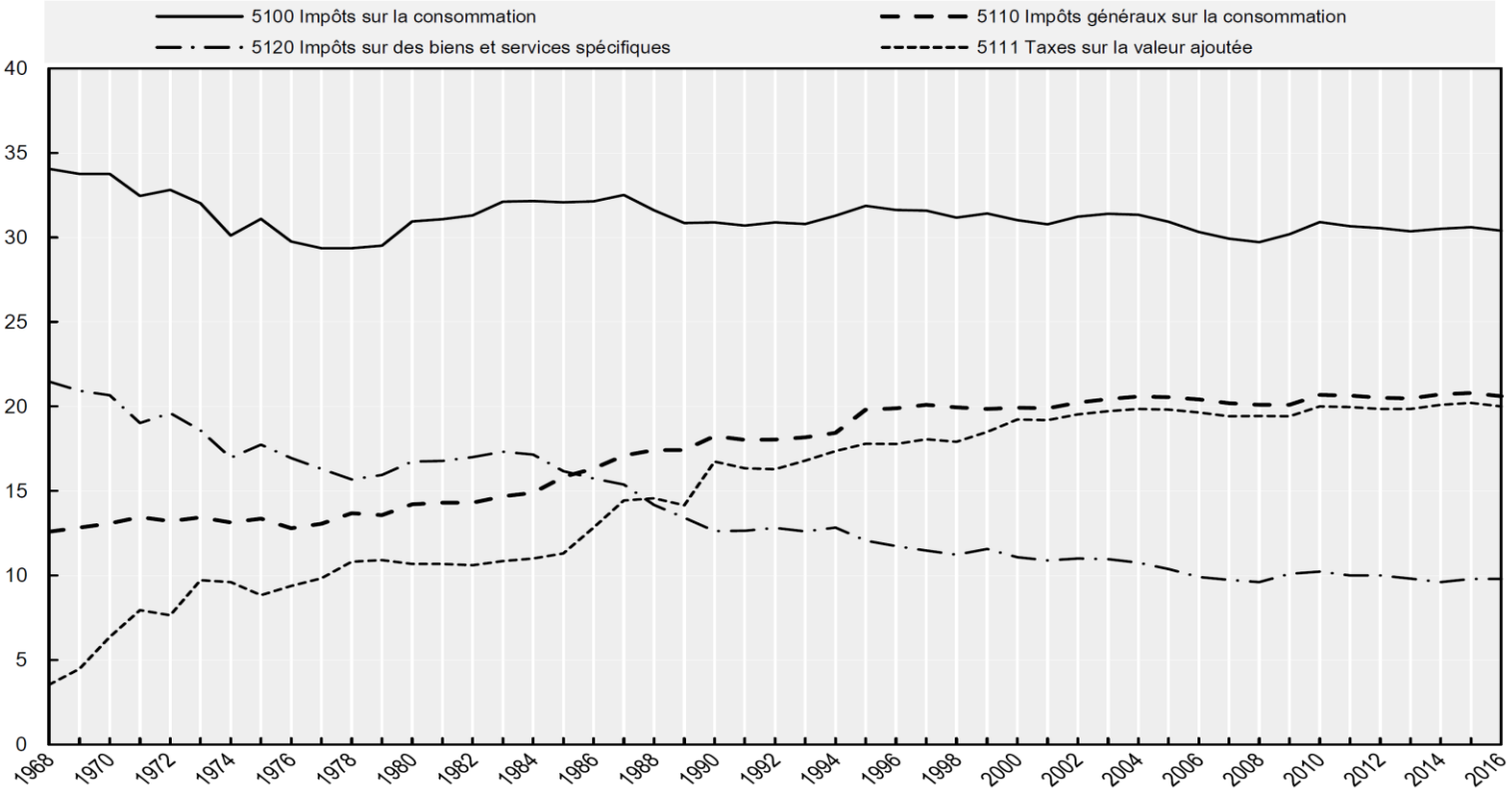

Source : Adapté de (OCDE, 2018[1]) *Statistiques des recettes publiques 2018*, Éditions OCDE, Paris.

MEDIDAS DE AJUSTES NO ICMS, ISS E PIS/COFINS

- ICMS - Reformar a LC 87/96 (revogar a LC 24/75), limitar substituição tributária, créditos financeiros, destino, mudanças profundas da base de cálculo
- ISS – Reformar a LC 116/03 e ampliar a lista de serviços
- NOVA COFINS – Reformulação ampla e profunda – incidência sobre "receitas" abrange qualquer tipo de bens ou serviços. Base ampla.
- COFINS e IRPJ gravam receitas e, portanto, reduzem lucratividade, comparativamente ao resto do mundo. Isso faz com que tributação de dividendo seja algo danoso para investimentos.

IMPOSTOS ÚNICOS - RETORNAR PARA A UNIÃO

- Após a Constituição, 3 impostos únicos federais passaram aos estados:
- 1) combustíveis e lubrificantes líquidos e gasosos;
  2) energia elétrica; e
  3) minerais do País.
- Atualmente, só incide o ICMS nas "operações relativas a energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País" (art. 155, § 3º).
- PROPOSTA: Com "IVA-dual", estas operações devem retornar para a competência da União, mantida a tributação no modelo de "imposto único". A arrecadação poderia ser compartilhada com estados em 50%. Efeito de segurança jurídica, proteção à concorrência no espaço nacional em matéria de combustíveis, telecomunicações e minerais.

GASTOS TRIBUTÁRIOS NA AMÉRICA LATINA - COMPARAÇÃO

Gráfico 1: **Distribución del gasto tributario según el tipo de excepción identificada**
Todos los países analizados (último ejercicio)

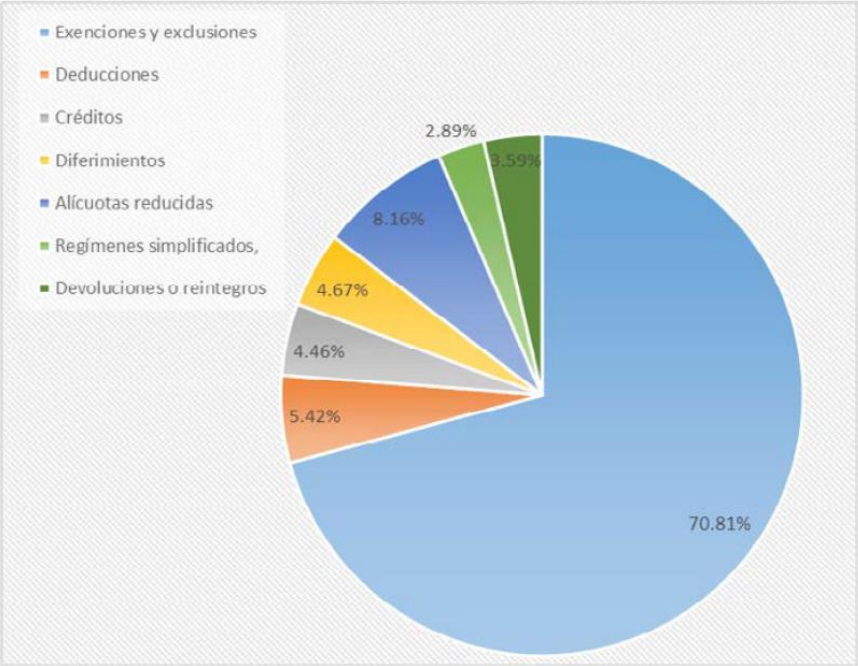

Fuentes: Base de Datos de Gastos Tributarios – CIAT 2016
Estadísticas de cuentas nacionales de los países recopilada por el CIAT

FONTE: CIAT

GASTOS TRIBUTÁRIOS NA AMÉRICA LATINA - COMPARAÇÃO

Cuadro 3: Gasto Tributario como porcentaje del PIB de cada país. Por categoría de tributo analizado (último ejercicio)

País	Impuestos Generales al Consumo	Impuestos Renta Personas Fisicas	Impuestos Renta Emrpesas	Impuestos Selectivos Combustibles	Impuestos Selectivos Diversos	Impuestos Comercio Exterior	Otros	Total general
Argentina	1.3%	0. 4%	0.4%	0.2%	0.1%	0.1%	0.3%	2.8%
Bolivia	1.0%		0.1%			0.1%	0.1%	1.3%
Brasil	1.1%	0.7%	0.9%		0.4%	0.2%	1.2%	4.4%
Chile	0.6%	2.7%	0.9%	0.0%			0.0%	4.3%
Colombia			0.7%				0.0%	0.7%
Costa Rica	3.0%	1.1%	0.9%	0.1%		0.1%	0.0%	5.1%
Ecuador	2.1%	0.7%	1.3%	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%	4.1%
El Salvador	1.5%	0.5%	1.0%				0.0%	3.0%
Guatemala	1.5%	0.2%	0.8%	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%	2.5%
México	1.3%	1.2%	0.3%	0.1%	0.0%		0.0%	2.9%
Nicaragua	4.2%	0.0%	0.3%	0.0%		0.9%	0.0%	5.5%
Panamá	2.7%						0.0%	2.7%
Paraguay	1.1%	0.1%	0.2%			0.2%	0.0%	1.7%
Perú	1.7%	0.2%	0.1%	0.0%		0.1%	0.0%	2.2%
República Dominicana	3.2%	0.1%	0.6%	0.8%	0.3%	0.7%	0.9%	6.6%
Uruguay	3.1%	0.5%	1.5%	0.0%	0.0%		1.2%	6.3%
Total general	**2.0%**	**0.6%**	**0.7%**	**0.1%**	**0.1%**	**0.2%**	**0.2%**	**3.5%**

Fuentes: Base de Datos de Gastos Tributarios – CIAT 2016
Estadísticas de cuentas nacionales de los países recopilada por el CIAT

FONTE: CIAT

GASTOS TRIBUTÁRIOS

***Ranking* de gastos tributários – 2018**

Classificação	Gesto tributário	Valor	Participação no total (%)
1	Simples Nacional	74.818	25,55%
2	Rendimentos isentos e não tributáveis - IRPF	31.101	10,62%
3	Entidades sem fins lucrativos - Imunes / Isentas	27.254	9,31%
4	Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio	25.086	8,57%
5	Agricultura e agroindústria	24.675	8,43%
6	Deduções do rendimento tributável - IRPF	19.658	6,71%
7	Medicamentos, produtos farmacêuticos e equipamentos médicos	14.935	5,10%
8	Desonerações da folha de salários	12.105	4,13%
9	Benefícios do trabalhador	11.956	4,08%
10	Desenvolvimento regional	7.761	2,65%
11	Outros (54 gastos tributários com valores menores do que R$ 7 bilhões)	43.492	14,85%
	Total	**292.841**	**100,00%**

Fonte: RFB.

GASTOS TRIBUTÁRIOS - TCU

- ACÓRDÃO Nº 1270/2018 – TCU – Plenário (Processo nº TC 015.940/2017-9). Relator: Ministro José Múcio Monteiro.
- Acórdãos específicos do TCU: (i) Cebas - Assistência Social, TC 023.415/2017-7, Acórdão 823/2018 – Plenário; (ii) Cebas – Educação, TC 023.387/2017-3, Acórdão 822/2018 – Plenário; (iii) Cebas – Saúde, TC 017.220/2017-5, Acórdão 683/2018 – Plenário; (iv) Lei de Informática, TC 025.094/2017-3, Acórdão 1014/2018 – Plenário; e (v) Zona Franca de Manaus, TC 028.469/2017-8 , Acórdão 1107/2018 – Plenário.
- "*4. O DGT integrante do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2018 (PLOA2018), elaborado em cumprimento ao art. 165, § 6º, da Constituição Federal e ao art. 5º, inciso II, da Lei Complementar 101/2000, prevê, para este ano, Gastos Tributários equivalentes a R$ 283,5 bilhões, para uma arrecadação da ordem de R$ 1,37 trilhão*".
- 5. Os gastos tributários previstos para ano de 2018 são, portanto, da ordem de 20,7% da estimativa de arrecadação das receitas federais."

RELAÇÃO ENTRE RENÚNCIA FISCAL E PIB

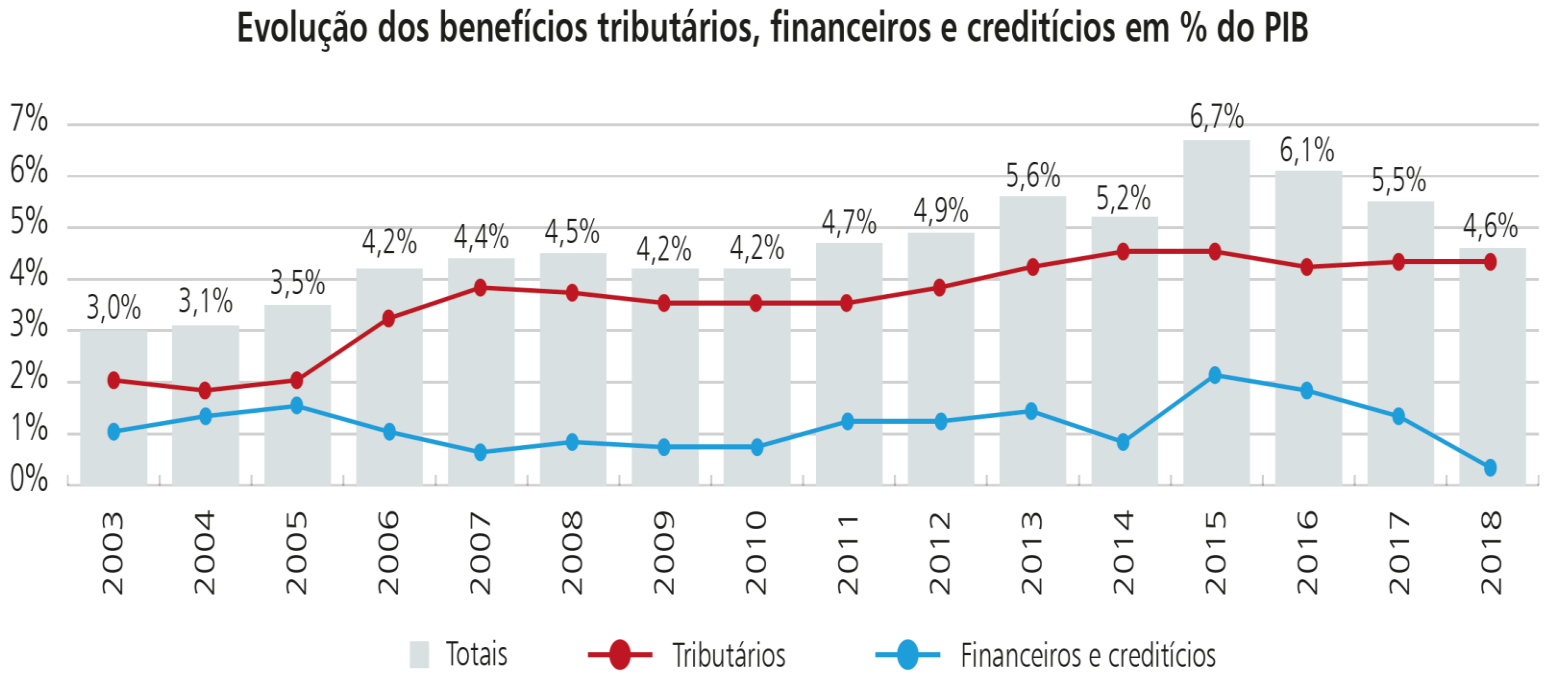

Fontes: Secretaria de Avaliação de Políticas Públicas, Planejamento, Energia e Loteria, do Ministério da Economia (Secap-ME) e Receita Federal do Brasil, do Ministério da Economia (RFB-ME).

RELEVÂNCIA DAS RENÚNCIAS DE RECEITAS – PROPOSTAS DE CONTROLES

- Reduzir a algo equivalente a 2% do PIB (não contabilizar imunidades ou SIMPLES)
- Estabelecer um programa de desmantelamento progressivo dos incentivos em vigor, mesmo aqueles com prazo certo. Garantia de segurança jurídica.
- Assegurar o uso aos incentivos fiscais como instrumentos de desenvolvimento regional (CF, art. 43 e 151).
- Estabelecer limites formais, contábeis (LRF), finalísticos e temporais.
- Prazo certo como regra geral.
- Controle da função da renúncia fiscal no setor ou na ordem econômica.
- Avaliar o cumprimento das finalidades e a atuação do beneficiário no cumprimento das exigências legais dentro de períodos determinados.

CONFLITIVIDADE E SISTEMA DE COBRANÇA

- MOROSIDADE, INEFICIÊNCIA E INSEGURANÇA JURÍDICA – RISCOS DE GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA E CUSTOS DE TRANSAÇÃO NÃO CONSIDERADOS
- LITIGÂNCIA DECORRENTE DA COMPLEXIDADE DO SISTEMA TRIBUTÁRIO, BEM COMO DAS DECISÕES DO PODER JUDICIÁRIO E DE CONFLITOS DE ENTENDIMENTOS DENTRO DA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
- IMPACTOS DOS PASSIVOS TRIBUTÁRIOS NO ORÇAMENTO PÚBLICO
- ADOÇÃO DE MEDIDAS PALIATIVAS DE BAIXA EFICIÊNCIA:

  * Custos com discricionariedade dos "parcelamentos"

  * Custos de securitização de dívidas, remissões e outros

EXECUÇÕES FISCAIS PENDENTES – CNJ 2019

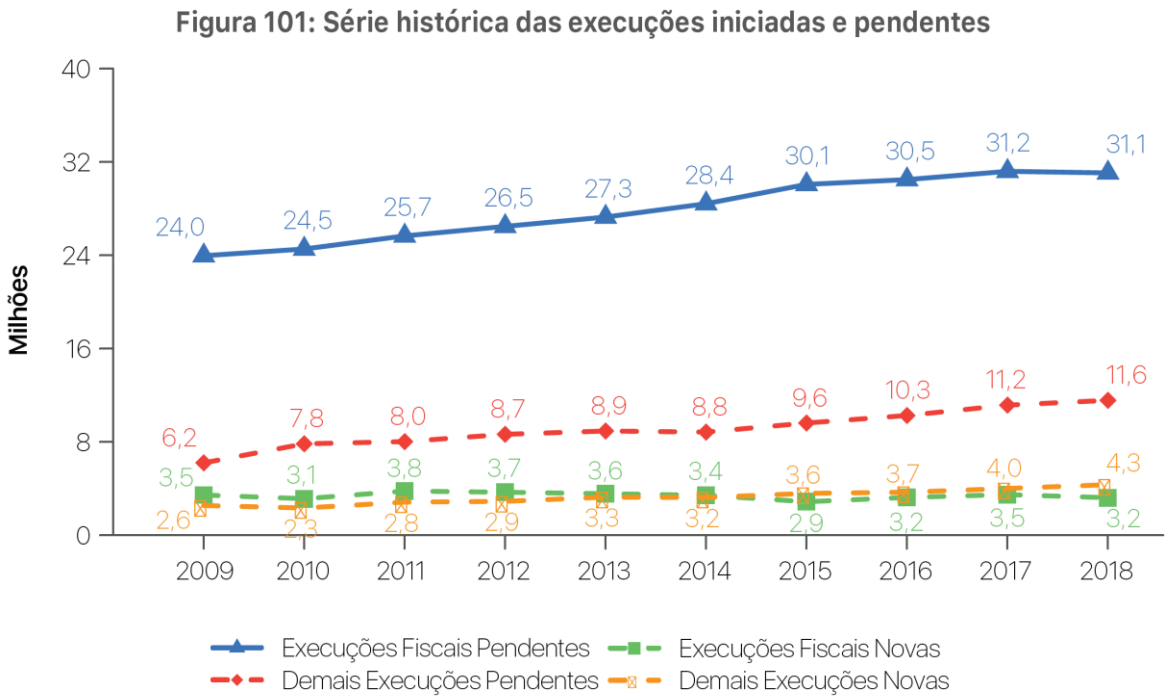

QUANTIDADE DE EXECUÇÕES FISCAIS – CNJ 2019

TOTAL DE EXECUÇÕES FISCAIS PENDENTES, POR TRIBUNAL.

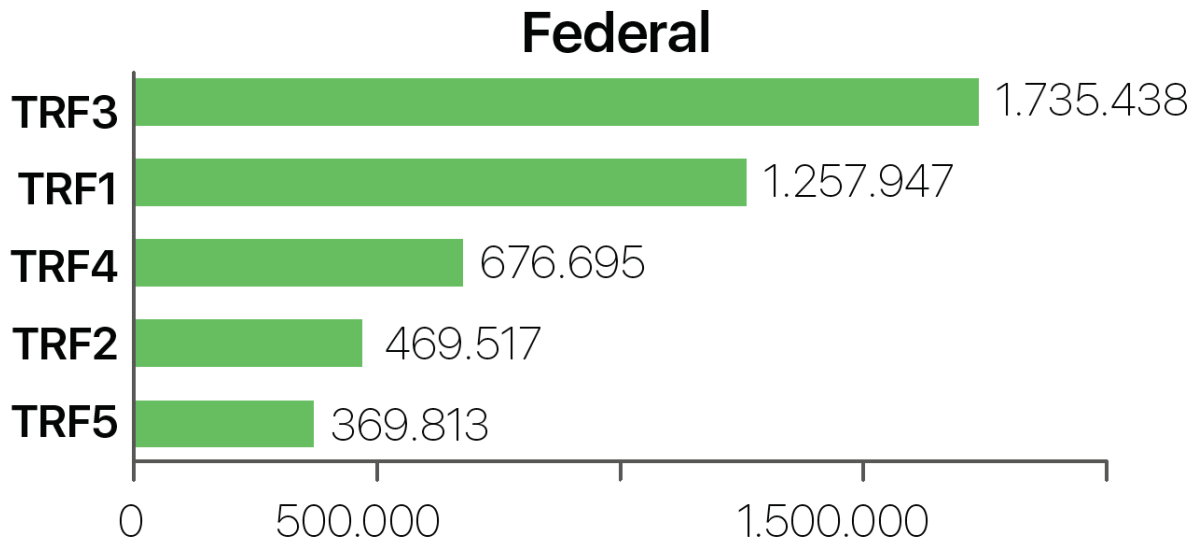

CONGESTIONAMENTO – CNJ 2019

TAXA DE CONGESTIONAMENTO NA EXECUÇÃO FISCAL, POR TRIBUNAL.

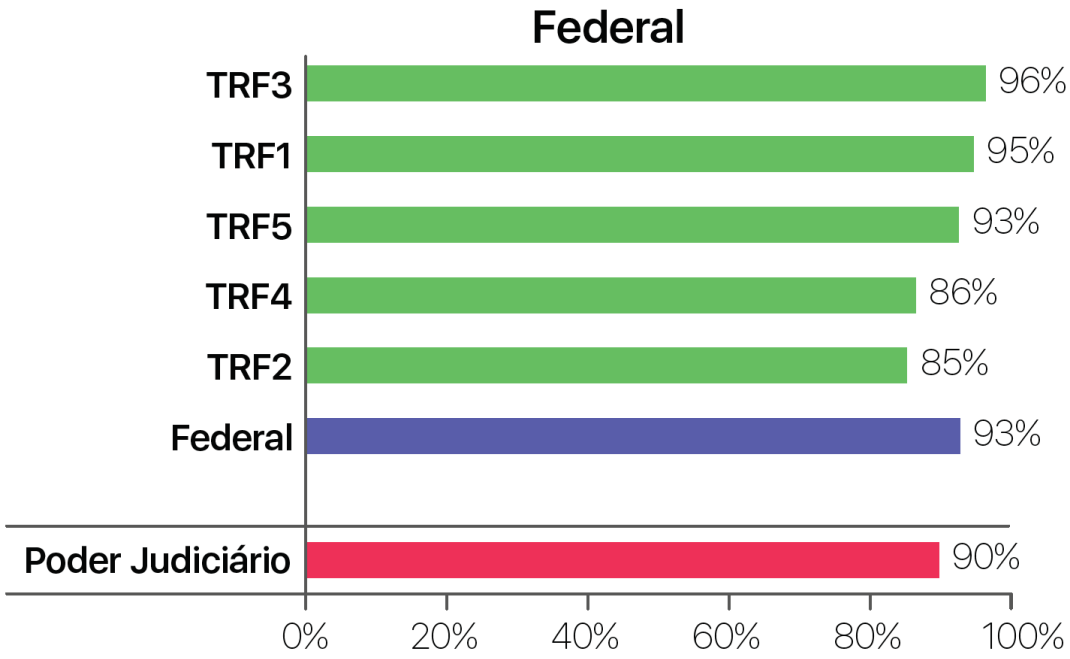

DÍVIDA ATIVA – ANEXO V DA LDO 2020

O estoque da Dívida Ativa da União, ao final de 2018, alcançou o valor de R$ 2.181,1 bilhões, representando um crescimento de 9,26% em relação ao exercício anterior. Desse valor, aproximadamente 82%, R$ 1.783,5 bilhões são tratados como perdas, ou seja, há uma expectativa de recuperação/arrecadação de R$ 397,6 bilhões com impacto maioritariamente primário. (...)

"Segundo a PGFN, a partir do histórico de adimplemento, por classe, nos últimos dez anos, as expectativas de recuperação dos créditos das classes "A" e "B" nos próximos dez anos são, respectivamente, 70% e 50%, por conseguinte, os ajustes para perdas são, respectivamente, 30% e 50%. Assim, do saldo de R$ 2.181.083 milhões, aproximadamente 82%, R$ 1.783.466 milhões são tratados como perdas, ou seja, há uma expectativa de recuperação/arrecadação de R$ 397.617 milhões com impacto maioritariamente primário." (p. 50)

PLDO 2020 – PASSIVO TRIBUTÁRIO

Tipo de Crédito	*Rating*	2017	2018	Variação[1] (%)	Impacto Financeiro (F) Primário (P)
Crédito Tributário Não Previdenciário	A	238.938	157.588	(34,05)	P
	B	256.231	352.351	37,51	P
	C	189.018	306.096	61,94	P
	D	758.004	735.139	(3,02)	P
	Subtotal	1.442.191	1.551.173	7,56	P
Crédito Tributário Previdenciário	A	41.489	37.855	(8,76)	P
	B	116.440	136.070	16,86	P
	C	95.804	158.592	65,54	P
	D	173.631	158.692	(8,60)	P
	Subtotal	427.364	491.209	14,94	P
Crédito Não Tributário	A	16.404	11.435	(30,29)	
	B	18.451	17.184	(6,86)	
	C	15.202	22.743	49,61	
	D	76.649	87.339	13,95	
	Subtotal	126.705	138.701	9,47	
Total		**1.996.260**	**2.181.082**	**9,26**	

(1) Variação em relação ao exercício imediatamente anterior.
Fonte: BGU 2018. Elaboração STN/ME

RISCOS DA JUDICIALIZAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA

- RELATÓRIO JUSTIÇA EM NÚMEROS – CNJ 2019
- "O IMPACTO DA EXECUÇÃO É SIGNIFICATIVO PRINCIPALMENTE NOS SEGMENTOS DA JUSTIÇA ESTADUAL, FEDERAL E TRABALHISTA, CORRESPONDENDO, RESPECTIVAMENTE, 55,6%, 51,7%, E 49,7% DO ACERVO TOTAL. (...)
- A MAIOR TAXA DE CONGESTIONAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL ESTÁ NA JUSTIÇA FEDERAL (93%), SEGUIDA DA JUSTIÇA ESTADUAL (89%) E DA JUSTIÇA DO TRABALHO (85%). (...)
- A MAIOR PARTE DOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO É COMPOSTA PELAS EXECUÇÕES FISCAIS, QUE REPRESENTAM 73% DO ESTOQUE EM EXECUÇÃO. ESSES PROCESSOS SÃO OS PRINCIPAIS RESPONSÁVEIS PELA ALTA TAXA DE CONGESTIONAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO, REPRESENTANDO APROXIMADAMENTE 39% DO TOTAL DE CASOS PENDENTES E CONGESTIONAMENTO DE 90% EM 2018. (...)
- "HISTORICAMENTE AS EXECUÇÕES FISCAIS TÊM SIDO APONTADAS COMO O PRINCIPAL FATOR DE **MOROSIDADE** DO PODER JUDICIÁRIO. O EXECUTIVO FISCAL CHEGA A JUÍZO DEPOIS QUE AS TENTATIVAS DE RECUPERAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SE FRUSTRARAM NA VIA ADMINISTRATIVA, PROVOCANDO SUA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA. DESSA FORMA, O PROCESSO JUDICIAL ACABA POR REPETIR ETAPAS E PROVIDÊNCIAS DE LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR OU PATRIMÔNIO CAPAZ DE SATISFAZER O CRÉDITO TRIBUTÁRIO JÁ ADOTADAS, SEM SUCESSO, PELA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA OU PELO CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL. ACABAM CHEGANDO AO JUDICIÁRIO TÍTULOS DE DÍVIDAS ANTIGAS E, POR CONSEQUÊNCIA, COM MENOR PROBABILIDADE DE RECUPERAÇÃO."

RECUPERAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA FEDERAL

Evolução do estoque e da arrecadação da dívida ativa da União – 2014 a 2018

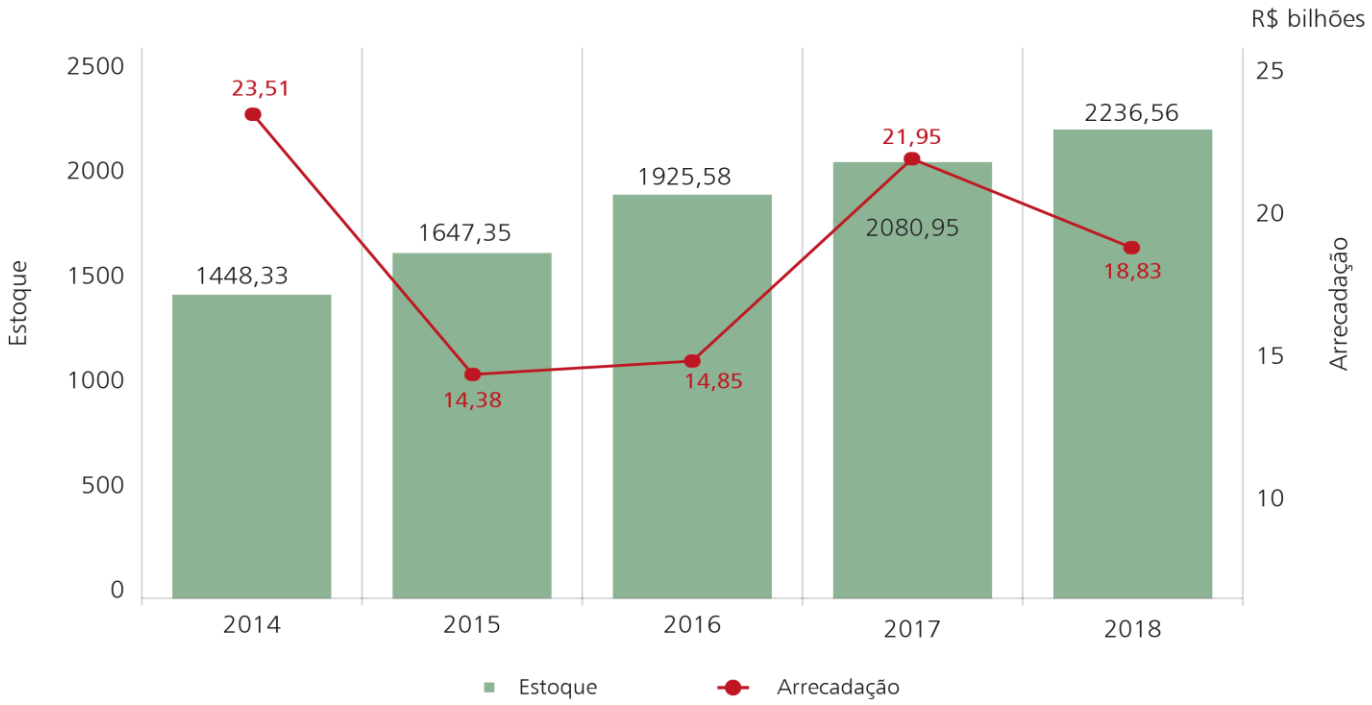

Fontes: Prestações de contas do Presidente da República (PCPRs) de 2014 a 2018.

CARF – ESTOQUE DE VALORES

EVOLUÇÃO

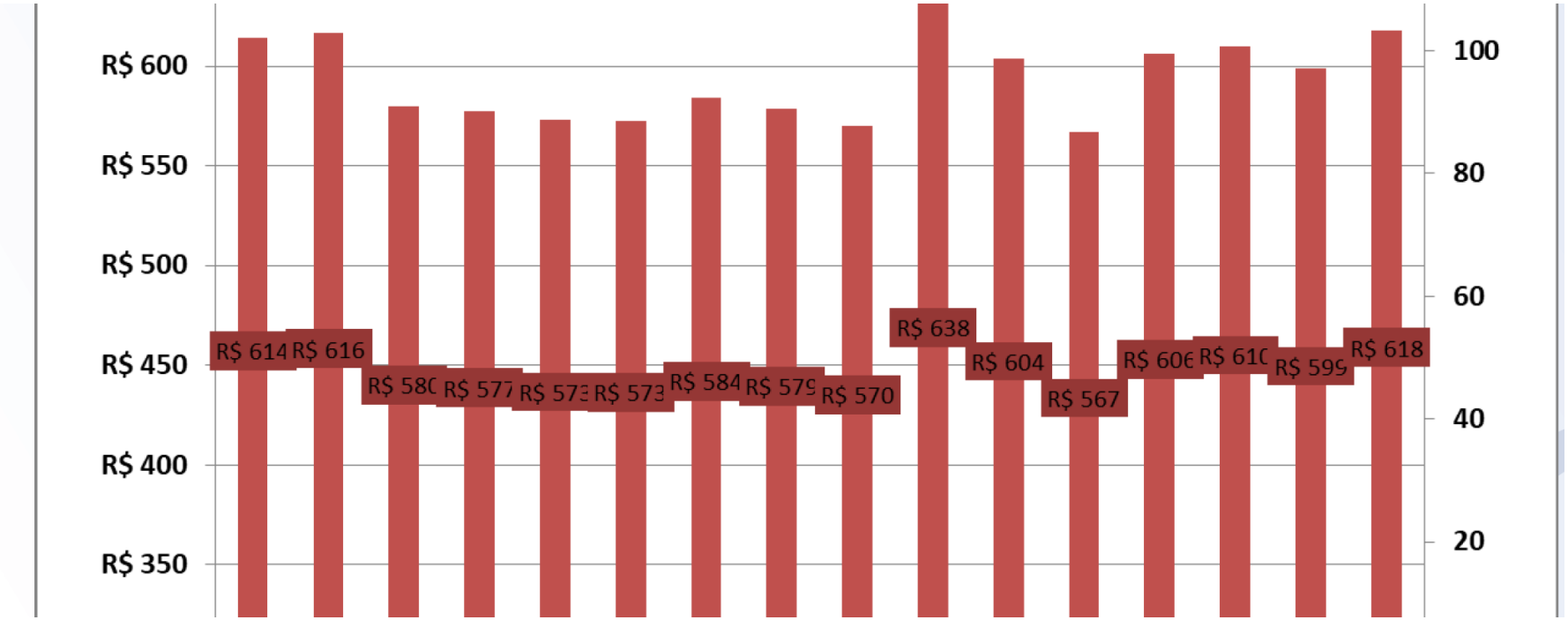

PROCESSOS NAS DRJ

ACERVO DE PROCESSOS EM DELEGACIAS DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO

CONSTATAÇÃO DO DIAGNÓSTICO

- IMPORTÂNCIA DO CARF NO PROCESSO DE EFETIVIDADE DA COBRANÇA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
- A COBRANÇA DE DÍVIDA ATIVA NO PODER JUDICIÁRIO: DIFICULDADE DE ÊXITO, MOROSIDADE E IMPREVISIBILIDADE
- FALTA DE VARAS DEDICADAS À MATÉRIA TRIBUTÁRIA
- A COBRANÇA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PODE SER MAIS EFICIENTE NA VIA ADMINISTRATIVA COM MEDIDAS DE COMPLIANCE (I), RESPEITO AOS MODELOS DE PRECEDENTES (II) E COM USO DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS (III).

MEIOS ALTERNATIVOS PARA LITÍGIOS TRIBUTÁRIOS

- DE MODO GERAL, PODE-SE DIZER QUE HÁ PAÍSES QUE:
  - possuem meios alternativos em matéria tributária e utilizam-nos atualmente (ex.: EUA, Reino Unido, Holanda, Portugal);
  - possuem os meios alternativos, mas de eficácia limitada (ex.: Áustria);
  - possuem os meios, mas ainda não foram utilizados (ex.: Grécia);
  - possuem mecanismos para evitar os litígios, apenas (ex.: Alemanha);
  - estão pensando na implementação (ex.: Finlândia, Colômbia);
  - não adotam qualquer meio alternativo para demandas tributárias

MEIOS ALTERNATIVOS NOS CASOS DE DUPLA TRIBUTAÇÃO INTERNACIONAL

- Nova Diretiva da União Europeia sobre resolução de litígios relativos a dupla tributação entre Estados-Membros (Diretiva UE 2017/1852, de 10.10.2017):
  - Obrigatoriedade de decisão no prazo de 2 anos
  - Se o litígio não for decidido em 2 anos: o contribuinte pode solicitar a criação de uma Comissão Consultiva e ingressar em juízo para determinar a criação dessa Comissão
  - A Comissão Consultiva, composta por 3 membros independentes, designadas pelos Estados-Membros, tem o prazo de 6 meses para emitir um parecer sobre o caso que deve ser seguido pelos Estados-Membros
  - Obrigatoriedade de notificação dos contribuintes e publicar o resumo da decisão

UNIÃO EUROPEIA

- **DIRETIVA (UE) 2017/1852 DO CONSELHO**
- **RELATIVA AOS MECANISMOS DE RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS EM MATÉRIA FISCAL NA UNIÃO EUROPEIA**
- "(...) NO ENTANTO, O ÂMBITO DE APLICAÇÃO DA PRESENTE DIRETIVA DEVERÁ SER MAIS AMPLO DO QUE O DA CONVENÇÃO DE ARBITRAGEM DA UNIÃO, QUE ESTÁ LIMITADO A LITÍGIOS EM MATÉRIA DE PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA E DE IMPUTAÇÃO DE LUCROS A ESTABELECIMENTOS ESTÁVEIS.
- A PRESENTE DIRETIVA DEVERÁ APLICAR-SE A TODOS OS CONTRIBUINTES SUJEITOS A IMPOSTOS SOBRE O RENDIMENTO E SOBRE O CAPITAL ABRANGIDOS POR CONVENÇÕES FISCAIS BILATERAIS E PELA CONVENÇÃO DE ARBITRAGEM DA UNIÃO.
- AO MESMO TEMPO, AS PESSOAS SINGULARES, AS MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS DEVERÃO TER UMA MENOR CARGA ADMINISTRATIVA NO ACESSO AO PROCEDIMENTO DE RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.
- ALÉM DISSO, A FASE DE RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS DEVERÁ SER REFORÇADA.
- É NECESSÁRIO, NOMEADAMENTE, LIMITAR A DURAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS EM MATÉRIA DE DUPLA TRIBUTAÇÃO E ESTABELECER OS TERMOS E CONDIÇÕES DO PROCEDIMENTO DE RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS PARA OS CONTRIBUINTES."

DIRETIVA (UE) 2017/1852 DO CONSELHO

- relativa aos mecanismos de resolução de litígios em matéria fiscal na União Europeia
- "A resolução de litígios deverá ser aplicável nos casos de diferenças na interpretação e aplicação das convenções fiscais bilaterais e da Convenção de Arbitragem da União — em particular às diferenças na interpretação e aplicação que dão origem a uma dupla tributação. Isto deve ser alcançado através de um procedimento em que, num primeiro momento, o caso é apresentado às autoridades fiscais dos Estados-Membros em causa, com vista a resolver o litígio por procedimento por mútuo acordo.
- Os Estados-Membros deverão ser incentivados a utilizar formas de resolução de litígios alternativas que não sejam vinculativas, tais como a mediação ou a conciliação, durante as fases finais da fase do procedimento por mútuo acordo. Na falta de acordo dentro de um prazo determinado, o caso deverá ser submetido a um procedimento de resolução de litígios.
- Deverá haver flexibilidade na escolha do método de resolução de litígios, quer através de estruturas ad hoc, quer através de estruturas mais permanentes.
- Os procedimentos de resolução de litígios poderão assumir a forma de uma Comissão Consultiva, constituída tanto por representantes das autoridades fiscais em causa como por personalidades independentes, ou assumir a forma de uma Comissão de Resolução Alternativa de Litígios (esta última permitirá flexibilidade na escolha do método de resolução dos litígios).
- Se for caso disso, a fim de resolver o litígio de forma vinculativa, os Estados-Membros poderão optar também, em alternativa, mediante acordo bilateral, por quaisquer outros processos de resolução de litígios, como o processo de arbitragem de «oferta definitiva» (também conhecido por arbitragem da «última melhor oferta»).
- As autoridades fiscais deverão tomar uma decisão definitiva de caráter vinculativo tendo por referência o parecer de uma Comissão Consultiva ou de uma Comissão de Resolução Alternativa de Litígios.."

PROPOSTAS PARA O BRASIL SOBRE TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA

- *"VII ENCONTRO NACIONAL DAS PROCURADORIAS FISCAIS – ENPF"*, REALIZADO ENTRE OS DIAS 08 A 10 DE MAIO DE 2019, NO QUE DEFINIRAM A "*CARTA DO RIO DE JANEIRO*":
- - "*A TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA, PREVISTA NO ARTIGO 171 DO CTN, NÃO É BENEFÍCIO FISCAL, NÃO PRECISANDO, PORTANTO, DE PRÉVIA APROVAÇÃO DO CONFAZ.*
- *- A INDISPONIBILIDADE NÃO IMPEDE A TRANSABILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 171 DO CTN, DESDE QUE HAJA PREVISÃO LEGAL ESPECÍFICA.*
- *- A TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA NÃO FERE O ARTIGO 14 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.*
- *- PROGRAMAS DE REFINANCIAMENTO DE DÍVIDAS QUE IMPORTEM EM ANISTIA E REMISSÃO NÃO SE CONFUNDEM COM O INSTITUTO DA TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA PREVISTO NO ARTIGO 171 DO CTN.*
- *- OS ADVOGADOS PÚBLICOS QUE ATUAREM EM TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA SOMENTE PODERÃO SER RESPONSABILIZADOS NOS CASOS DE DOLO OU FRAUDE COMPROVADOS*".

CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO TRIBUTÁRIA

- CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL:
- *"ART. 3º NÃO SE EXCLUIRÁ DA APRECIAÇÃO JURISDICIONAL AMEAÇA OU LESÃO A DIREITO. (...)*
- *§ 2º O **ESTADO** PROMOVERÁ, SEMPRE QUE POSSÍVEL, A **SOLUÇÃO CONSENSUAL DOS CONFLITOS**.* (...)
- *§ 3º A **CONCILIAÇÃO**, A **MEDIAÇÃO** E OUTROS MÉTODOS DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS DEVERÃO SER ESTIMULADOS POR JUÍZES, ADVOGADOS, DEFENSORES PÚBLICOS E MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO, **INCLUSIVE** NO CURSO DO PROCESSO JUDICIAL."*

CONCILIAÇÃO ADMINISTRATIVA

- - CONCILIAÇÃO NAS AÇÕES DE EXECUÇÃO FISCAL – DEBATIDO DESDE FEVEREIRO DE 2014 ENTRE O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) E A ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU)

- - A CONCILIAÇÃO PODERIA SER PROPOSTA EM QUALQUER FASE DO PROCESSO

- - EXPERIÊNCIA ITALIANA - CONCILIAÇÃO JUDICIAL (LEI N° 656, DE 30.11.94; D.L. N° 218, DE 19.06.1997)

- BRASIL - EMENDA CONSTITUCIONAL N° 20, DE 15/12/1998. DIZ O ART. 114, DA CONSTITUIÇÃO: "COMPETE À JUSTIÇA DO TRABALHO CONCILIAR E JULGAR OS DISSÍDIOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS ENTRE TRABALHADORES E EMPREGADORES, (...) § 3° COMPETE AINDA À JUSTIÇA DO TRABALHO EXECUTAR, DE OFÍCIO, AS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVISTAS NO ART. 195, I, A, E II, E SEUS ACRÉSCIMOS LEGAIS, DECORRENTES DAS SENTENÇAS QUE PROFERIR".

PROPOSTAS PARA O BRASIL

- RETIRAR OS EXCESSOS DE COBRANÇAS DAS VARAS DE EXECUÇÕES
- - EXECUÇÕES FISCAIS POR CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO DAS PROFISSÕES LIBERAIS (36,4%);
- - COBRANÇA DE TAXAS DE FISCALIZAÇÃO, MENSALIDADES E ANUIDADES (37,3%)
- (VALOR MÉDIO ATINGE R$ 1.540,74, SE DE CONSELHOS).
- - RECUPERAÇÃO DE EXECUÇÃO DAS PENALIDADES DOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO DAS PROFISSÕES (EM 2014: R$ 22,3 MILHÕES, 0,1% DA DÍVIDA ATIVA RECUPERADA)
- **SUGESTÃO** – TRANSFERIR A EXECUÇÃO FISCAL PELOS CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO PARA JUIZADOS ESPECIAIS, COM POSSIBILIDADE PARA TRANSIGIR OU CONCILIAR
- - JUSTIÇA FEDERAL NÃO PODE FUNCIONAR COMO BALCÃO DE COBRANÇA DE DÍVIDAS ADMINISTRATIVAS UNICAMENTE POR TEMORES DE FISCALIZAÇÕES DO TCU

PROPOSTAS PARA O BRASIL

- CONCILIAÇÃO OU MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA
- NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL NA VIA ADMINISTRATIVA
- CRIAÇÃO DE MEDIDAS PARA SIMPLIFICAR A PASSAGEM DA DECISÃO FINAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL PARA O INÍCIO DA EXECUÇÃO FISCAL
- SIMPLIFICAR AS COMUNICAÇÕES ENTRE PFN, SRFB E JUDICIÁRIO E DESTES COM O CONTRIBUINTE (NOTIFICAÇÃO, INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA, CITAÇÃO JUDICIAL, GARANTIAS)
- CONEXÃO DE AÇÕES SOBRE O MESMO CRÉDITO E CONTRIBUINTE, QUANDO FOR COMUM O PEDIDO OU A CAUSA DE PEDIR, E QUANDO POSSAM GERAR RISCO DE PROLAÇÃO DE DECISÕES CONFLITANTES OU CONTRADITÓRIAS
- EMPREGAR MEDIDAS DE COMPLIANCE EXTENSIVAS AO PROCESSO ADMINISTRATIVO
- ADOTAR A ARBITRAGEM EM CASOS DELIMITADOS POR LEI
- APRIMORAR OS MECANISMOS DE PRECEDENTES ADMINISTRATIVOS E SÚMULAS

PRIORIDADE DE RECEITA PARA A ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

- Inconstitucionalidade do orçamento público que não reconhece o tratamento diferenciado das atividades da administração tributária:

- Art. 167. São vedados: (...)
- IV - **a vinculação de receita de impostos a** órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e **para realização de atividades da administração tributária**, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

GARANTIAS DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NA CONSTITUIÇÃO

- Art. 37 - "XXII - as **administrações tributárias** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, **atividades essenciais ao funcionamento do Estado**, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão **recursos prioritários para a realização de suas atividades** e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio." (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, 19.12.2003)

DIREITOS DOS CONTRIBUINTES

- REFORMA TRIBUTÁRIA DA SEGURANÇA JURÍDICA EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA
- CIDADANIA FISCAL
- PROTEÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS
- BOA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FOCO NA MELHORIA DO ATENDIMENTO
- ESTÍMULO AO BOM PAGADOR E MELHORIA DA RELAÇÃO FISCO-CONTRIBUINTE POR MEIO DE LEGISLAÇÃO DE "COMPLIANCE"

ACÓRDÃO Nº 2133/2017 – TCU – PLENÁRIO – SOBRE A SRFB

GRUPO I – CLASSE V – Plenário.

- Natureza: Relatório de Auditoria.
- Entidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- ACÓRDÃO Nº 2133/2017 – TCU – Plenário.
- 1. Processo TC 011.775/2016-5.

Recomendar à Secretaria da Receita Federal do Brasil que:

9.1.1. aprimore o planejamento de sua força de trabalho e elabore plano de capacitação que possibilite respostas mais rápidas às alterações legislativas, de modo a evitar perdas de eficiência;

9.1.2. a elaboração dos indicadores, utilizados para se verificar a eficiência dos processos da RFB, contemple aspectos que permitam aos gestores verificarem eventuais desvios de eficiência, de modo a assegurar a consecução dos resultados planejados;

9.1.3. promova ações no sentido de elaborar e atualizar com maior agilidade seus manuais de procedimentos, a fim de permitir correta e tempestiva aplicação das leis tributárias;

9.1.4. desenvolva ou aprimore sistemas automatizados de tarefas com o objetivo de otimizar o processamento dos dados de tributos e de contribuintes, de forma a liberar força de trabalho para atividades nas quais a intervenção humana seja imprescindíve;

ACÓRDÃO Nº 2133/2017 – TCU – PLENÁRIO – SOBRE A SRFB

"7. De modo geral, constatou-se, a partir da base de dados de pessoal e nas entrevistas com delegados, chefes de serviços, auditores, analistas, administrativos do Serpro e da carreira do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda (Pecfaz), que o número de servidores da RFB tem diminuído ano a ano em todas as carreiras, mantendo uma tendência de redução ao longo do tempo (peça 60, p. 33).

8. Ante esse cenário, buscou-se saber se, em alguma medida, a efetividade da RFB no cumprimento de sua missão institucional está sendo prejudicada, uma vez que a redução da força de trabalho de um órgão tem relação direta com a sua capacidade operacional. É fato que o desenvolvimento da tecnologia da informação proporciona automatização e racionalização de procedimentos que podem compensar a diminuição dos recursos humanos. Entretanto, em questionário da equipe de auditoria, 93,75% das respostas dos delegados e dos delegados adjuntos indicaram que a redução do número de auditores, ano a ano, causa diminuição do número de fiscalizações das DRFs (peça 60, p. 36). Logo, em princípio, mesmo com os avanços tecnológicos, não se pode desprezar a necessidade premente de recomposição da força de trabalho da RFB, sob pena de, em futuro próximo, comprometer o alcance de seus objetivos.

9. A respeito dessas constatações, a equipe de auditoria concluiu que a força de trabalho da RFB não está bem dimensionada, o que pode gerar reflexos em sua capacidade operacional e, consequentemente, resultar em queda de arrecadação tributária e em mau atendimento à sociedade."

CONCLUSÕES DO TCU POR MELHORIA DE ATENDIMENTO DA SRFB

- ACÓRDÃO N° 1105/2019 – TCU – Plenário
- "VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento de auditoria realizado com o objetivo de identificar os principais gargalos e riscos envolvidos nos procedimentos necessários para cumprimento das obrigações tributárias, compreendendo as atividades de preparação, declaração e pagamento de tributos federais, com ênfase na atuação da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em: (...)
- 9.1. recomendar à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), nos termos do art. 250, inciso III, do RITCU que:
- 9.1.2. implemente sistemática de avaliação qualitativa de satisfação dos contribuintes com os serviços por ela prestados, nos termos do que estabelece o art. 20 do Decreto 9.094/2017;
- 9.1.3. sem prejuízo das ações que possam ser adotadas no âmbito do Fórum de Simplificação e Integração Tributária, elabore, no prazo de sessenta dias, plano de ação com a especificação, entre outros, de medidas, responsáveis e prazos, com vistas a melhor divulgar e a incentivar a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) pelas administrações tributárias estaduais e municipais, para fins de simplificação do cumprimento das obrigações tributárias acessórias pelos contribuintes, devendo esta Corte ser informada, em noventa dias, acerca do plano de ação elaborado ou das razões que levaram à RFB a não implementá-lo;
- 9.2. dar ciência à Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério da Economia, com fundamento no art. 7° da Resolução TCU 265/2014, de que a inexistência de consolidação da legislação tributária federal vigente, relativa a cada um dos tributos, em texto único, até o dia 31 de janeiro de cada ano, contraria o disposto no art. 212 do Código Tributário Nacional;
- 9.3. dar ciência à RFB, com fundamento no art. 7° da Resolução TCU 265/2014, que a ausência de solução, no prazo máximo de 360 dias, a contar do protocolo da consulta, afronta o disposto no art. 94, §2°, do Decreto 7.574/2011 e o art. 24 da Lei 11.457/2007; (...)
- 9.6. dar ciência desta decisão à Comissão de Finanças e Tributação (CFT) da Câmara dos Deputados, ao Ministério da Economia e à Casa Civil da Presidência da República."

10. Ata n° 16/2019 – Plenário.

11. Data da Sessão: 15/5/2019 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1105-16/19-P.

RELATOR: VITAL DO REGO

MELHORIA DOS SERVIÇOS AO CONTRIBUINTE – RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO DO TCU

- **“V.2. Inconsistências na carta de serviços prestados pela RFB aos contribuintes**
- Devido a deficiências de integração entre órgãos da administração pública federal (MF, RFB e Ministério do Planejamento) e dificuldades nos processos de gestão e atualização de conteúdo de portais governamentais que envolvem várias fontes de informação, as cartas de serviços prestados pela RFB publicadas pelas diversas plataformas da administração pública federal contém informações não consistentes entre si, ocasionando prejuízo à clareza e à transparência quanto aos serviços prestados pelo órgão e impactando a utilização dos serviços pelos contribuintes, haja vista a dificuldade em obter informações precisas. (...)
- No Governo Federal há, ainda, a Plataforma de Cidadania Digital, criada para ampliar e simplificar o acesso dos cidadãos aos serviços públicos digitais. Tal iniciativa foi instituída pelo Decreto 8.936/2016, sendo materializada pelo Portal de Serviços do Governo Federal, disponível em www.servicos.gov.br. Nesse sentido, o art. 4º, II, do Decreto prevê que os órgãos e as entidades da administração pública federal deverão cadastrar e atualizar as informações dos serviços públicos oferecidos no Portal. (...)
- Exemplificando, ao buscar informações quanto ao serviço de “Restituição e compensação” (PER/DCOMP), o Portal do MF apresenta o prazo de até cinco anos para atendimento. Já o Portal de Serviços do Governo Federal estima em até 6 meses o tempo para a “prestação imediata” do serviço. Já o Portal da RFB apenas apresenta os prazos para consulta ou acesso ao sistema PER/DCOMP, tratando-os como serviços “imediatos”, não veiculando nenhuma informação sobre prazo para atendimento da demanda, que seria a informação útil para o cidadão. A Figura 5 apresenta a situação relatada.
- Citando mais um exemplo, ao buscar informações relativas ao serviço de “Consulta sobre a Interpretação da Legislação Tributária”, o Portal do MF apresenta como prazo “até 360 dias, a contar do protocolo expedido por uma unidade da RFB”. Já o Portal da RFB apresenta apenas o serviço de “formalizar consulta à interpretação da legislação tributária”, que seria imediato, não havendo informações sobre o prazo máximo para efetivo atendimento da demanda. Já a carta de serviços do MF disponibilizada pelo Portal de Serviços do Governo Federal não apresenta nenhuma informação sobre o serviço.”

MELHORIA NO ATENDIMENTO EM CONSULTAS – RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO DO TCU

TC 015.289/2018-4 [Apenso: TC 033.427/2018-6].

Órgãos: Conselho Administrativo de Recursos Fiscais; Secretaria da Receita Federal do Brasil.

"V.1. Elevado tempo de resposta ao instituto de consulta quanto à interpretação da legislação tributária.

Devido ao elevado tempo de resposta aos contribuintes, há baixo estímulo à utilização do instituto de consulta quanto à interpretação da legislação tributária, o que leva à elevação nos custos de conformidade para as empresas, impactando o ambiente de negócios e a competitividade do país.

A Lei 13.460/2017, art. 7º, estabeleceu a obrigatoriedade de os órgãos divulgarem carta de serviços ao usuário com informações claras e precisas em relação a cada um dos serviços prestados, apresentando, dentre outras, a previsão máxima para prestação do serviço. (...)

Apesar disso, o Decreto 7.574/2011, art. 95, § 2º, dispõe especificamente que a consulta sobre interpretação da legislação tributária será solucionada no prazo máximo de 360 dias, contado da data do protocolo. Além desse dispositivo, o art. 24, da Lei 11.457/2007, preceitua que é obrigatório que seja proferida decisão administrativa no prazo máximo de 360 dias a contar do protocolo de petições, defesas ou recursos administrativos do contribuinte.

Em um primeiro momento, com base em informações fornecidas pela RFB, identificou-se que haveria pelo menos 100 processos de consulta com mais de 4 anos sem resposta e o tempo médio de resposta de consultas à legislação tributária estaria em 403 dias [33]. Em momento posterior, a RFB informou que tais informações estariam equivocadas, havendo apenas 25 consultas com mais de 4 anos sem resposta e sendo o tempo médio de resposta tão somente de 350 dias [19]. (...)

Espera-se que uma maior celeridade nas respostas às consultas dos contribuintes contribua para a melhoria da qualidade do serviço e consequentemente para o aumento da utilização do instituto da consulta sobre interpretação da legislação tributária."

MEDIDAS DE COMPLIANCE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

BASES DA ÉTICA FISCAL

- Estado de Direito não admite "razões de estado" para exigir tributos - o **pagamento espontâneo** dos tributos deve ser o foco da relação entre Fisco e contribuintes
- Comportamentos éticos e legalidade na sociedade contemporânea: lealdade e confiança = eficiência
- Dificuldades do Fisco para proteger **bases de tributação**: REFIS sucessivos, ineficiência do Estado, SIMPLES com bases altíssimas, uso excessivo de incentivos fiscais e baixa sensação de punibilidade e de exequibilidade das dívidas tributárias, dentre outros.
- Ver: ONU. *Protecting the tax base of developing countries*. 2017.

BOA-FÉ COMO REFLEXO DO *COMPLIANCE* TRIBUTÁRIO

- Implementação de meios para adequada apuração dos tributos
- Gestão de riscos e estímulo à espontaneidade do tributo devido
- Redução de custos e de riscos com fiscalizações tributárias
- Uniformidade de procedimentos e simplificação das obrigações acessórias
- Administração eficiente de processos administrativos;
- Redução, a longo prazo de custos com autuações fiscais e com o processo administrativo
- Organização e eficiência dos atos de autolançamentos de tributos
- Solidificação da imagem de bom contribuinte
- Agilidade e previsibilidade de condutas do Fisco
- Maior segurança jurídica
- Comunidade de adimplentes estimula educação e espontaneidade do contribuinte

COMPLIANCE FISCAL

Pirâmide de Conformidade Fiscal*

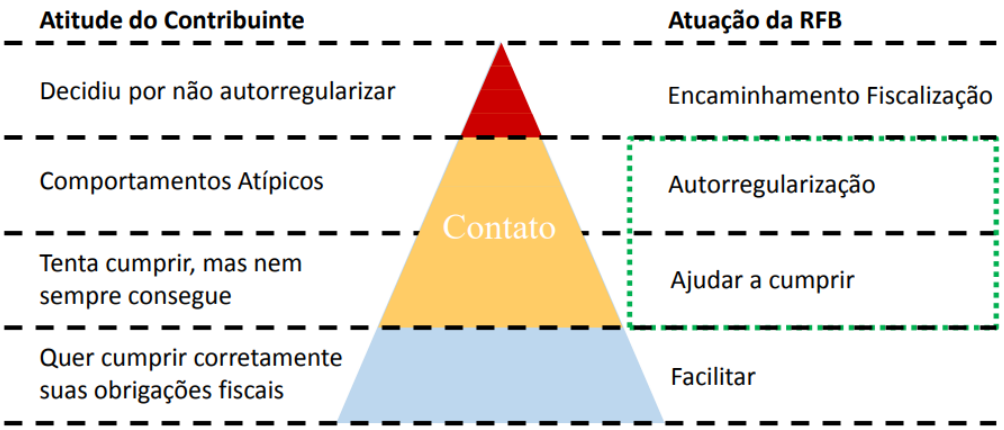

***Utilizada pela OCDE no relatório: "*Compliance Risk Management: Managing and Improving Tax Compliance*", de 2004.**

BANCO MUNDIAL E O PAPEL DO COMPLIANCE

Figure 1. World Bank theory of change for tax compliance

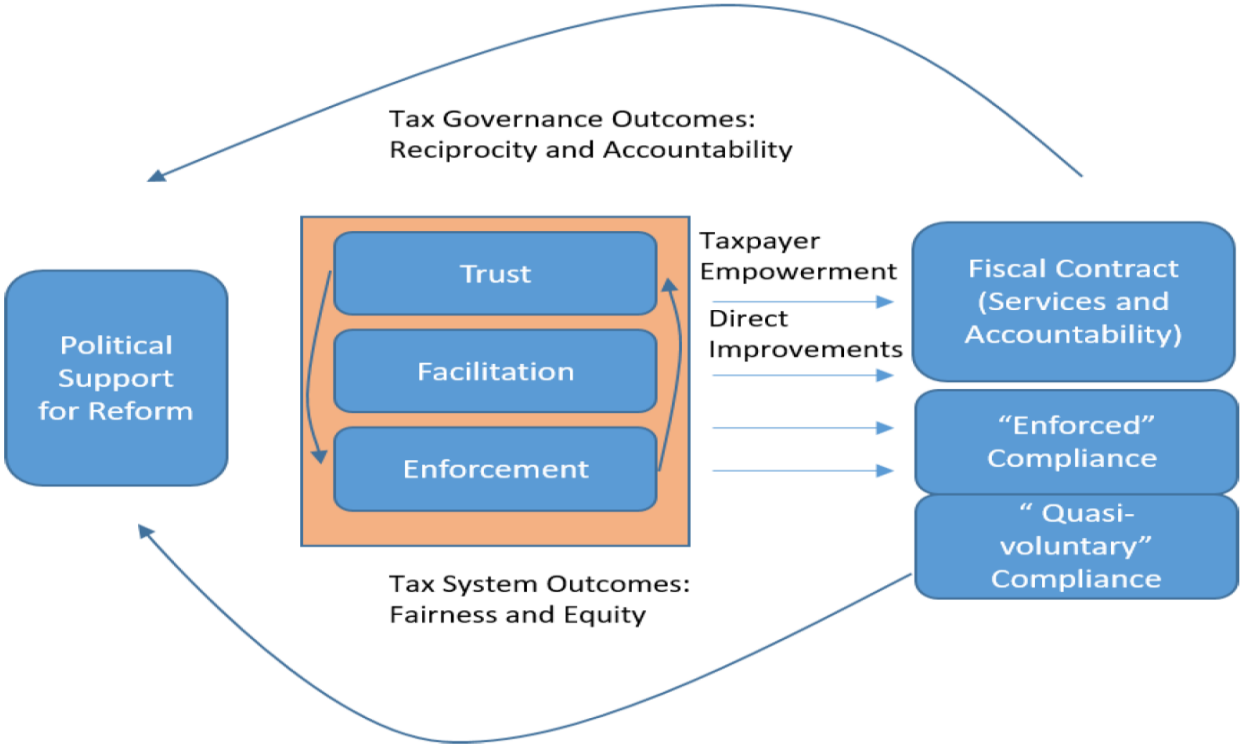

Fonte: OECD (2019), *Tax Morale: What Drives People and Businesses to Pay Tax?*

COMPLIANCE FISCAL

"MEASURES OF TAX COMPLIANCE OUTCOMES: A PRACTICAL GUIDE", OCDE, 2014. P. 45

Figure 3.1. **Total revenue effects**

	Promoting future compliance	Preventing non-compliance now	Responding to past non-compliance
Specific taxpayers directly subject to an intervention	[A] Improved compliance following an intervention	[B] Real-time interventions	[C] Downstream interventions (e.g. audits or letters asking taxpayers to review their return or make a disclosure)
Taxpayers *not* subject to a direct intervention	[D] Deterrence from interventions and encouragement from wider communications		
All taxpayers using the process		[E] Process changes that make it easy to comply and hard not to	

MULTAS – REVISÃO DO ART. 44 DA LEI 9430/96

"Art. 44. Nos casos de lançamento de ofício, serão aplicadas as seguintes multas:

I - de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a totalidade ou diferença de imposto ou contribuição nos casos de falta de pagamento ou recolhimento, de falta de declaração e nos de declaração inexata;

II - de 50% (cinqüenta por cento), exigida isoladamente, sobre o valor do pagamento mensal:

a) na forma do art. 8o da Lei no 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que deixar de ser efetuado, ainda que não tenha sido apurado imposto a pagar na declaração de ajuste, no caso de pessoa física;

b) na forma do art. 2o desta Lei, que deixar de ser efetuado, ainda que tenha sido apurado prejuízo fiscal ou base de cálculo negativa para a contribuição social sobre o lucro líquido, no ano-calendário correspondente, no caso de pessoa jurídica.

§ 1o O percentual de multa de que trata o inciso I do caput deste artigo será duplicado nos casos previstos nos arts. 71, 72 e 73 da Lei no 4.502, de 30 de novembro de 1964, independentemente de outras penalidades administrativas ou criminais cabíveis."

COOPERATIVE COMPLIANCE: INCIATIVAS NO EXTERIOR

- OCDE: 2016: Report "Co-operative Tax Compliance: Building Better Tax Control Frameworks":
  - Ambas as partes tendem a obter benefícios da implementação de um programa de compliance cooperativo;
  - Necessidade de as partes adotarem posturas transparentes;
  - Componentes principais dos programas: estratégia tributária bem definida; aplicação abrangente; atribuições de responsabilidades às partes; adoção de práticas de governança; fornecimento de garantias etc.
  - Importância das Autoridades Fiscais se manterem imparciais e agirem profissionalmente para preservarem uma opinião crítica diante do contribuinte e das informações e riscos fiscais divulgados.

COMPLIANCE FISCAL NO BRASIL

Exemplos:

- "Programa nos Conformes", instituído pela Lei Complementar nº 1320/2018 do Estado de São Paulo.

- Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (Programa OEA) - Instrução Normativa RFB nº 1598, de 09 de dezembro de 2015

- "Programa Pró-conformidade" da Receita Federal do Brasil, submetido à Consulta Pública RFB: nº 4 /2018.

ANCE FISCAL

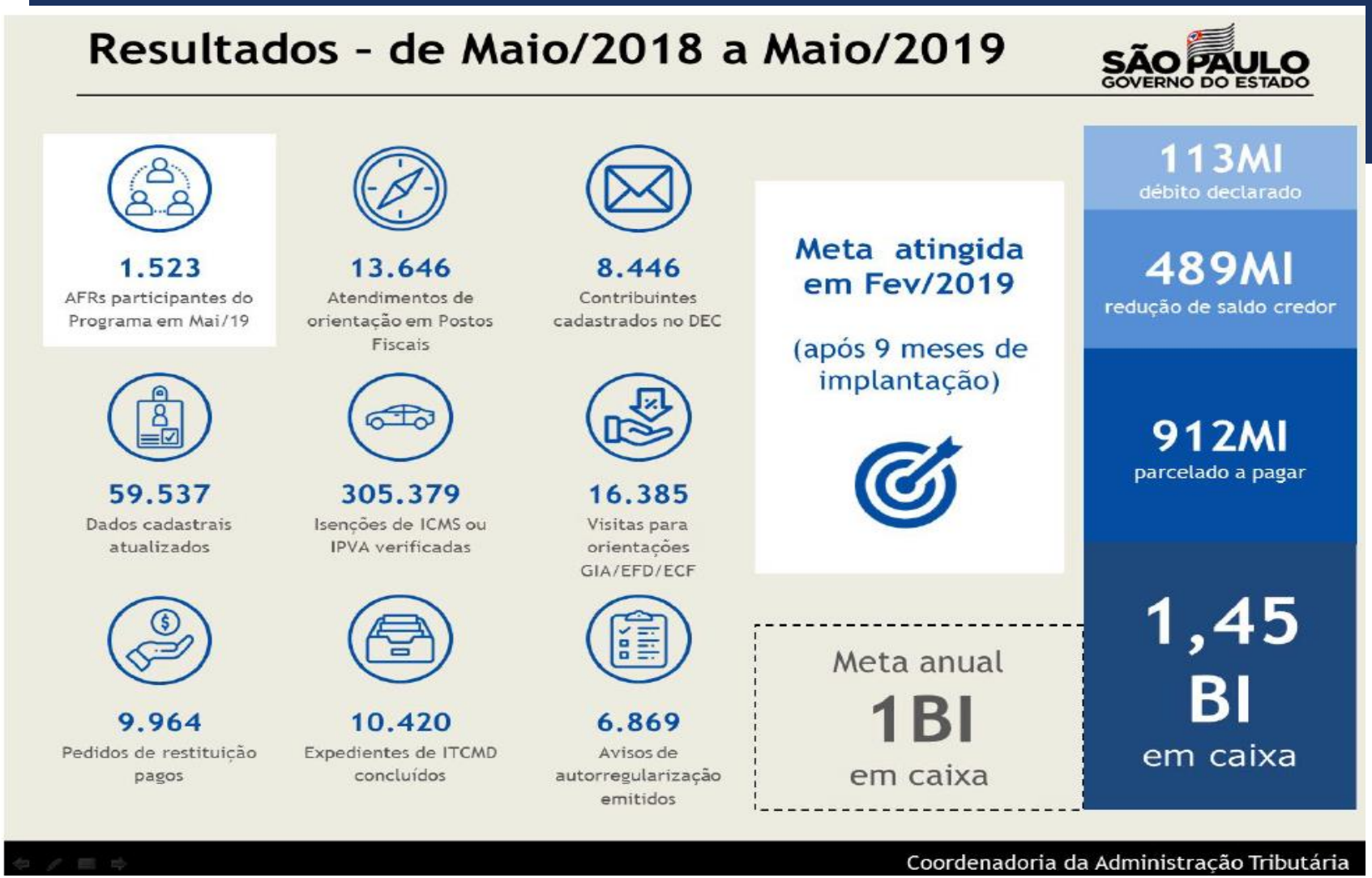

Fonte: 2º Relatório Semestral apresentado pela Secretaria da Fazenda ao CODECON - Conselho Estadual de Defesa do Contribuinte, em atendimento à previsão do artigo 3º da Lei Complementar nº 1.320/2018 (Ofício GS nº 513/2019, de 24 de junho de 2019).

COMPLIANCE E JURISPRUDÊNCIA DO CARF E DEMAIS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS

- *Compliance* fiscal pressupõe não apenas a simplificação das normas tributárias e a respectiva redução do "custo de conformidade", mas também a **certeza das regras aplicáveis**.
- Empregar os **precedentes administrativos**, com e sem eficácia vinculante. Vide o art. 100, II e III, do Código Tributário Nacional.

Exemplos: ***1)*** **Súmulas vinculantes e a "coisa julgada administrativa". 2) inibir** a busca da **"reformatio in pejus" a partir de novas autuações. 3)** ***coibir o "venire contra factum proprium". 4) Dar eficácia às decisões dos tribunais superiores com efeitos "erga omnes" (Judiciário)*****. 5) Simplificação. 6) Conciliação.**

UNIFORMIDADE DE INTERPRETAÇÃO

MP LIBERDADE ECONÔMICA:

Art. 14. A Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 18-A. Comitê formado por integrantes do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional editará enunciados de súmula da administração tributária federal, observado o disposto em ato do Ministro de Estado da Economia, que deverão ser observados nos atos administrativos, normativos e decisórios praticados pelos referidos órgãos."

Os julgadores administrativos devem avaliar nas suas decisões as boas práticas de compliance dos contribuintes, numa **segurança jurídica por orientação**.

Dever de uniformidade das práticas administrativas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Reforma da Administração Tributária reclama seu fortalecimento, com melhoria para o cidadão, e não redução da sua capacidade de atendimento ou de financiamento.

A reforma deve basear-se na eficiência do Fisco e segurança jurídica para o contribuinte, com melhorias reais para a sociedade.

A reforma da tributação sobre o consumo pode ser feita por leis infraconstitucionais e de modo igualmente eficiente, com progressiva aproximação dos fundamentos e princípios.

A crise fiscal deve ser enfrentada com criatividade e fomento às melhores relações entre Fisco e contribuintes – foco na espontaneidade.

O padrão do "Fisco Global" como experiência a ser seguida. Aproveitar as recomendações da OCDE, Banco Mundial, CIAT e ONU, dentre outros.

Fisco forte, cidadania garantida.